



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 50

Disponibilização: quinta-feira, 12 de março de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Secretaria de Administração	6
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	7
Comissão Permanente de Avaliação Documental	28
1ª Zona Eleitoral	29
6ª Zona Eleitoral	30
8ª Zona Eleitoral	31
9ª Zona Eleitoral	32
15ª Zona Eleitoral	33
25ª Zona Eleitoral	33
34ª Zona Eleitoral	42
37ª Zona Eleitoral	43
38ª Zona Eleitoral	44
39ª Zona Eleitoral	46

45ª Zona Eleitoral	48
51ª Zona Eleitoral	49
58ª Zona Eleitoral	50
63ª Zona Eleitoral	51
85ª Zona Eleitoral	52
88ª Zona Eleitoral	57
90ª Zona Eleitoral	59
92ª Zona Eleitoral	62
107ª Zona Eleitoral	63
112ª Zona Eleitoral	64
114ª Zona Eleitoral	67
118ª Zona Eleitoral	68
119ª Zona Eleitoral	72
127ª Zona Eleitoral	73
144ª Zona Eleitoral	74
147ª Zona Eleitoral	83
Índice de Advogados	84
Índice de Partes	86
Índice de Processos	89
Índice de Datas de Publicação	91

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o magistrado Danilo Félix Azevedo, titular do Juízo da 36ª Zona Eleitoral - Timbaúba, declarou-se suspeito para atuar na Execução Penal Eleitoral nº 0600002-19.2026.6.17.0036, conforme Processo SEI nº 0005057-56.2026.6.17.8036;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139, da Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal);

CONSIDERANDO que o magistrado ora designado é o primeiro juiz eleitoral que figura entre os substitutos, conforme tabela de substituição do Tribunal de Justiça,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal, o Dr. Ícaro Nobre Fonseca, titular do Juízo da 27ª Zona Eleitoral - Itambé, para atuar no processo acima citado, pelo tempo em que perdurar a suspeição do magistrado titular e enquanto ambos estiverem no exercício da função eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 270 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Juíza Juçara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza da Vara do Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina, havia sido designada para responder pela 083ª Zona Eleitoral, no período de 12 a 31 de março de 2026, em virtude das férias do juiz, Dr. Elder Muniz de Carvalho Souza, conforme consta na Portaria 237, de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO que houve alteração no âmbito da Justiça Estadual, conforme o Ato nº 570/2026-SEJU, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na presente data;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 237, de 03 de março de 2026, exclusivamente no que diz respeito à 83ª Zona Eleitoral;

Art. 2º Designar o Juiz Frederico Ataíde Barbosa Damato, titular da 137ª Zona Eleitoral, Lagoa Grande, para responder cumulativamente pela 83ª Zona Eleitoral, no período acima indicado, em razão do usufruto de férias do Juiz, Dr. Elder Muniz de Carvalho Souza.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 269 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 237, de 03 de março de 2026, que trata sobre as férias dos juízes(as) com início no mês de março de 2026;

CONSIDERANDO que houve equívoco na inclusão das magistradas Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Anamaria de Farias Borba Lima Silva e Patrícia Rodrigues Ramos Galvão na mencionada Portaria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 237, de 03 de março de 2026, apenas no que diz respeito às 002ª, 006ª e 008ª Zonas Eleitorais;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 268 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o magistrado Glacidelson Antônio da Silva, titular da 56ª Zona Eleitoral, Garanhuns, está afastado de suas atividades judicantes, em virtude de compensação de plantões, no período de 09 a 13/03/2026, conforme Despacho do Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 61, desta data;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Designar Dr. Enéas Oliveira da Rocha, Juiz da 1ª Vara Cível de Garanhuns, para responder, em caráter de substituição, pela 56ª Zona Eleitoral, de 09 a 11/03/2026;

Art. 2º Designar Dr. Márcio Bastos Sá Barretto, Juiz da 2ª Vara Cível da mesma Comarca, para responder, em caráter de substituição, pela 56ª Zona Eleitoral, nos dias 12 e 13/03/2026;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 267 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 178 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025),

RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Designar a juíza e o juiz abaixo para responderem pelos Juízos Eleitorais das Zonas indicadas, nos períodos informados, em razão das férias das respectivas titulares.

ZONA	COMARCA	JUIZ(A) ELEITORAL	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	PERÍODO
012ª	Paulista	Ângela Mesquita de Borba Maranhão	Ricardo Guimarães Luiz Ennes (1ª Vara Cível de Paulista)	12 a 31/03/2026
011ª	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Moraes Silva	Raquel Evangelista Feitosa (4ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes)	16/03 a 14/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 287 DE 11 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

Dispõe sobre regras para utilização de veículos institucionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante o ano de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 98, de 15 de outubro de 2007, deste Tribunal, que disciplina a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 146, de 15 de agosto de 2011, e nº 256, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que o ano de 2026 é destinado à realização das Eleições Gerais, circunstância que impõe especial racionalização na utilização dos recursos institucionais;

CONSIDERANDO que os motoristas vinculados à frota deste Tribunal são terceirizados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites de gastos com combustíveis e com serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos veículos institucionais, de modo a compatibilizar sua destinação com o interesse público e com as demandas administrativas e eleitorais,

R E S O L V E

Art. 1º O uso de veículos institucionais por magistrados(as), desembargadores(as) e servidores(as), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, observará as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Nos dias úteis, a utilização dos veículos institucionais ficará restrita ao horário compreendido entre 7h e 19h, observado o disposto no art. 10 da Resolução nº 98/2007.

Art. 3º A utilização dos veículos institucionais, nos dias úteis, ficará limitada ao raio de 50 km da Região Metropolitana do Recife, ressalvada autorização expressa da Administração, em caso de necessidade de serviço devidamente justificada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos deslocamentos previamente autorizados para cumprimento de atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais ou eleitorais fora da Região Metropolitana do Recife.

Art. 4º Aos finais de semana e feriados, a utilização de veículos institucionais somente será permitida para atendimento de serviços de interesse público ou eventos institucionais previamente autorizados, nos termos do art. 8º da Resolução nº 98/2007.

Art. 5º Durante o período eleitoral, a restrição de horário prevista no art. 2º desta Portaria poderá ser excepcionada quando a utilização dos veículos institucionais se destinar ao atendimento de atividades administrativas, jurisdicionais ou operacionais diretamente relacionadas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a utilização dos veículos institucionais poderá ocorrer fora do horário estabelecido no art. 2º.

Art. 6º As situações excepcionais, não enquadradas nas hipóteses previstas nesta Portaria, dependerão de autorização prévia da Presidência deste Regional, mediante justificativa formal da necessidade do serviço.

Art. 7º Caberá à unidade responsável pela gestão da frota adotar as providências necessárias ao cumprimento e à fiscalização do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Nos casos de deslocamentos destinados à condução de Desembargadores(as) Eleitorais, as folhas de ponto apresentadas pela empresa contratada, relativas à jornada de trabalho dos motoristas que lhes prestam serviço, deverão ser atestadas pelo(a) próprio(a) Desembargador(a), para fins de confirmação da efetiva prestação do serviço.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 247 DE 04 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício no 1655 ([3223423](#)) oriundo do Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Recife, bem como o Despacho Presidência [3225928](#), ambos registrados nos autos do processo SEI nº [0004153-35.2026.6.17.8004](#),

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o servidor ALEXANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS da Função Comissionada FC-1 de Assistente I da 4ª Zona Eleitoral de Recife.

Art. 2º Designar o servidor SAMUEL TAVARES CORREIA para exercer a Função Comissionada, FC-1, de Assistente I do Cartório Eleitoral supracitado, ora vacante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Recife, 04 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA Nº 278 DE 10 DE MARÇO DE 2026****PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais da Ata de Registro de Preços nº 19/2025 referente contratação de Persiana horizontal em alumínio.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe Fiscalização Contratual [3105158](#), integrante do processo SEI [0005588-90.2025.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para desempenharem as funções de GESTOR ou de FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 19/2025 referente contratação de Persiana horizontal em alumínio.:

- I. como Gestora Titular: Maria de Fátima Carvalho Dias, matrícula 789, Analista Judiciário;
- II. como Gestor(a) Substituto: Erich Celso de Macedo Lima, matrícula 986, Analista Judiciário;
- III. como Fiscal Demandante: Márcia Lucena de Aguiar, matrícula 836, Técnico Judiciário;
- IV. como Fiscal Técnico: Márcia Lucena de Aguiar, matrícula 836, Técnico Judiciário e
- V. como Fiscal Administrativo: Robson André Costa Lopes, matrícula 285, Técnico Judiciário.

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores ou fiscais do referido Contrato deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 889 de 25 de novembro de 2025 e terá vigência até o vencimento da contratação e de sua garantia, quando houver.

Recife, 10 de março de 2026.

Maria Teresa de Lima

Secretária de Administração

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-31.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/03/2026

PROCESSO : 0600086-31.2026.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : SIMONE FONTANA

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

INTERESSADO : CARLOS ELIAS ANDRADE

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO
ESTADUAL

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600086-31.2026.6.17.0000 - Recife -
PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) ROBERTA VIANA JARDIM

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO
ESTADUAL, CARLOS ELIAS ANDRADE

INTERESSADA: SIMONE FONTANA

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PARTIDO POLÍTICO

(expedido para os fins do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, nos termos do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano de 2025 apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO ESTADUAL, CARLOS ELIAS ANDRADE e SIMONE FONTANA. No mesmo prazo da impugnação, poderão os legitimados relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que

viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096/1995, art. 35)

A consulta deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600086-31.2026.6.17.0000).

Recife, 12 de março de 2026

JOAO SAVIO MONTEIRO ARAGAO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600297-04.2025.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600297-04.2025.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : EDMAURO CESAR ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

INTERESSADO : MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

INTERESSADO : PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

INTERESSADO : TIAGO AREIAS FREITAS

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600297-04.2025.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

INTERESSADO: PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE, MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, EDMAURO CESAR ANDRADE DE LIMA, TIAGO AREIAS FREITAS

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) INTERESSADO: EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) INTERESSADO: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficam INTIMADOS o órgão estadual do PODEMOS em Pernambuco, e seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, atenderem as diligências constantes do Relatório Preliminar nº 07/2026/SAU (ID 30384927), da Secretaria de Auditoria (SAU).

Recife, 12 de março de 2026.

ANA EMILIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO PEREIRA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600844-78.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600844-78.2024.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

EXECUTADA : DC - DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : DEBORA REGINA MOURA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

INTERESSADO : EDMAR DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

INTERESSADO : GIOVANNA NUNES DE ARAUJO SUASSUNA MENDES

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

INTERESSADO : MARIANA NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600844-78.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADA: DC - DEMOCRACIA CRISTÃ

INTERESSADO: DEBORA REGINA MOURA DE OLIVEIRA E SILVA, EDMAR DE OLIVEIRA E SILVA, MARIANA NUNES DE ARAUJO, GIOVANNA NUNES DE ARAUJO SUASSUNA MENDES
DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido político DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, em razão da desaprovação das contas relativas às Eleições de 2024, com determinação de (i) recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 74,73, referente a recursos do FEFC não utilizados, e (ii) suspensão do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por 3 (três) meses, nos termos do Acórdão de id. 30319139.

Verifica-se, conforme certidão de trânsito em julgado (id. 30327048), que a decisão exequenda é definitiva. Entretanto, segundo a certidão de id. 30328826, o partido não recebeu recursos do Fundo Partidário em 2025, o que inviabiliza o cumprimento imediato da sanção de suspensão.

Na Manifestação de id. 30345719, o Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do processo quanto à determinação de recolhimento do valor de R\$ 74,73, à luz do Ato Concertado n.º 1/2023, que prevê a desnecessidade de persecução judicial de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais). No tocante à suspensão das cotas do Fundo Partidário, diante do não recebimento no ano de 2025 pelo partido, pugnou pela suspensão das cotas de forma antecipada e cautelar.

Considerando os pedidos formulados e com base no art. 15 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, DETERMINO a notificação do órgão nacional do partido Democracia Cristã (DC), por carta com Aviso de Recebimento (AR), para que promova, de forma cautelar e antecipada, a suspensão das cotas do Fundo Partidário por 3 (três) meses, conforme determinado no título executivo.

Cumprida a determinação e nada mais sendo requerido, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Recife, data da assinatura eletrônica.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600057-78.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600057-78.2026.6.17.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVANTE : JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA (17135/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0600057-78.2026.6.17.0000 - Gravatá - PERNAMBUCO

AGRAVANTE: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Representante do(a) AGRAVANTE: MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA - PE17135

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: Desembargador(a) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Joaquim Neto de Andrade Silva, qualificado nos autos, contra decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0600350-26.2024.6.17.0030 (ID 125366811 dos autos originários), pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá, Estado de Pernambuco.

A decisão interlocutória impugnada indeferiu a postulação do executado quanto à reunião de múltiplos processos de cumprimento de sentença que tramitam na referida serventia judicial, nos quais ele figura como devedor. Adicionalmente, a decisão combatida não acolheu os argumentos do agravante sobre a ilegitimidade do Ministério Público Eleitoral para promover as execuções, diante do valor total consolidado das multas, e sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em suas razões recursais, o agravante Joaquim Neto de Andrade Silva defende a necessidade e a pertinência da reunião dos processos executivos, argumentando que tal medida promoveria a economia processual e a menor onerosidade ao devedor, permitindo uma análise global da sua capacidade econômica para fins de parcelamento. Sustenta, outrossim, que o somatório dos valores devidos, totalizando R\$ 77.500,00, atrairia a competência da União, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), para a continuidade das execuções, deslocando a legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral. Pleiteou, em caráter de urgência, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, com vistas a sobrestar os cumprimentos de sentença até o julgamento final do recurso, evitando assim atos de constrição patrimonial que poderiam lhe causar grave dano e comprometer seu sustento. O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme informações constantes dos autos originários.

Com fundamento na Portaria TRE/PE nº 575/2025 e, sob a alegação da necessidade de prestação jurisdicional imediata, em razão da tutela de urgência postulada, o presente agravo de instrumento foi distribuído a este Gabinete, em 24 de fevereiro de 2026. Contudo, em análise preliminar do feito, faz-se imperiosa a observância de preceitos processuais que regem a competência interna deste Tribunal Regional Eleitoral, particularmente no que concerne às regras de prevenção. Antes mesmo de qualquer análise mais aprofundada dos fundamentos meritórios ou da urgência invocada pelo agravante, é fundamental examinar a adequada distribuição e a relatoria do recurso.

É o que importa relatar e ponderar para a presente decisão.

Decido.

Inicialmente, cumpre observar que a urgência que motivou, em um primeiro momento, a distribuição deste agravo de instrumento pode ter sido mitigada em face de um evento processual superveniente ocorrido nos autos de origem. Conforme se verifica da decisão de ID 125397322, proferida em 13 de fevereiro de 2026, nos autos do processo executivo nº 0600350-26.2024.6.17.0030, o Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá, em um ato de cautela e prudência processual, determinou a suspensão do curso do processo executivo e, consequentemente, o sobrestamento dos autos até que o mérito do agravo de instrumento aqui interposto seja julgado pela Egrégia Corte Eleitoral. Esta medida cautelar adotada pelo juízo de primeira instância, ao suspender os atos executivos e as possíveis constrições patrimoniais, esvazia temporariamente o perigo de dano imediato invocado pelo agravante para justificar uma apreciação urgente do seu pedido de efeito suspensivo. A suspensão da execução na origem confere a este Tribunal a tranquilidade necessária para proceder à regular análise das questões preliminares e processuais, como a prevenção, sem a pressão de uma iminente e irreversível constrição patrimonial que justificaria a quebra da ordem natural de tramitação ou a desconsideração das regras de competência interna.

Nessa perspectiva, a análise da competência para processamento e julgamento deste agravo de instrumento assume caráter preponderante, considerando as regras regimentais e processuais que

visam assegurar a estabilidade e a coerência da jurisdição. A prevenção, no âmbito do processo civil, com aplicação subsidiária e supletiva ao processo eleitoral, é um instituto de fundamental importância para a racionalidade e a uniformidade das decisões judiciais. Nos termos do artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a legislação é clara ao dispor que "o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo". Esta norma tem por escopo principal evitar decisões conflitantes e garantir que a análise de questões que emergem de um mesmo contexto fático-jurídico seja conduzida pelo mesmo julgador que já detém prévio conhecimento da matéria, promovendo, assim, a segurança jurídica e a eficiência da prestação jurisdicional.

No caso em exame, o agravo de instrumento decorre do cumprimento de sentença nº 0600350-26.2024.6.17.0030. Certidão da Secretaria Judiciária (ID 30379584) informa que recurso anterior, interposto na fase de conhecimento dos autos de origem, tramitou neste Tribunal sob a relatoria do então Desembargador Rodrigo Cahu Beltrão, responsável à época pelo Gabinete do Jurista 2, o que caracteriza a prevenção. Contudo, em razão da vacância no referido Gabinete, os autos foram redistribuídos automaticamente a esta Relatoria, em cumprimento ao despacho de ID 30383438 e à Portaria TRE/PE nº 575/2025.

Não obstante a redistribuição dos autos a esta Relatoria, sobreveio, nesse interregno, a nomeação de jurista para compor o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em preenchimento da vaga anteriormente existente no Gabinete do Jurista 2, conforme Decreto Presidencial de 4 de março de 2026. Assim, considerando que a prevenção não representa mera formalidade, mas um princípio de organização judiciária que visa a otimização do trabalho jurisdicional e a garantia da coerência nas decisões proferidas sobre um mesmo contexto processual, é essencial que o presente agravo de instrumento seja processado pela mesma relatoria sob a qual tramitou o recurso anteriormente interposto nos mesmos autos.

Ademais, a competência interna dos órgãos deste Tribunal Regional Eleitoral é regulamentada também por normas regimentais próprias. Os artigos 31 e 43 do Regimento Interno deste TRE-PE (Resolução nº 500/2025) estabelecem as diretrizes para a distribuição de processos e a fixação da competência, incluindo as hipóteses de prevenção. Tais artigos complementam a legislação processual civil, conferindo base normativa sólida para a declinação de competência quando configurada a prevenção, orientando a redistribuição para o relator que já se encontra vinculado ao feito em razão de recurso anterior. Além disso, especificamente o art. 41, da referida Resolução, prevê que o "Desembargador(a) Eleitoral sucessor(a) funcionará como relator(a) dos feitos distribuídos ao(à) seu(sua) antecessor(a), ficando prevento(a) para as questões relacionadas com os feitos relatados pelo(a) sucedido(a)."

Por essas razões detalhadamente expostas, reconheço a prevenção e, por conseguinte, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste agravo de instrumento.

Determino, assim, a redistribuição do presente feito ao Gabinete do Jurista 2, sob a relatoria do novo Desembargador nomeado, em conformidade com o fundamento jurídico estabelecido no artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em observância aos artigos 31 e 42 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

À Secretaria Judiciária, para providências.

Recife-PE, na data da assinatura digital.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Vice-Presidente

Relator

5

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600416-96.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600416-96.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : DIEGO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : RAILENE FONSECA DE SOUSA (20331/MA)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA (47816/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

INTERESSADO : MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO

ADVOGADO : ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA (47816/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600416-96.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, DIEGO BRAZ DOS SANTOS, MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

Representantes do(a) INTERESSADO: RILENE FONSECA DE SOUSA - MA20331, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA - PE47816, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA - PE47816, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficam INTIMADOS o órgão Estadual do União Brasil, em Pernambuco, e seus responsáveis para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas razões finais.

ADVERTÊNCIA: nos termos do parágrafo único do dispositivo mencionado, não será admitida a juntada de documento pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica do Tribunal, ressalvada a hipótese de documento novo (art. 435, CPC).

Recife, 12 de março de 2026.

ADALBERTO PAES MIRANDA FILHO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600365-71.2024.6.17.0037

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600365-71.2024.6.17.0037 RECURSO ELEITORAL (Palmares - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

AGRAVADA : FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS (23260/PE)

ADVOGADO : HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE)

ADVOGADO : RENATO PADILHA FERREIRA BARROS (38403/PE)

AGRAVANTE : ABILENIO LINS SUKAR JUNIOR

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : GEANE MAURO NAPOLEAO

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : GILVAN CARLOS MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : JOSELI MARIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : LEONARDO JOSE ULISSES

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : TARCIZO JOSE AFONSO FERREIRA

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : UBIRAJARA DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)

ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)

AGRAVANTE : ZILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO : MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA)
ADVOGADO : ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO (1000) - 0600365-71.2024.6.17.0037 - Palmares - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: ZILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES, TARCIZO JOSE AFONSO FERREIRA, JOSELI MARIA SANTOS DA SILVA, LEONARDO JOSE ULISSES, GEANE MAURO NAPOLEAO, GILVAN CARLOS MENDONCA DA SILVA, BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, ABILENIO LINS SUKAR JUNIOR, UBIRAJARA DE MORAES PEREIRA

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

Representantes do(a) AGRAVANTE: MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS - BA48041, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A, ROBERTO DE LIRA PESSOA - PE51551

AGRAVADA: FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA

Representantes do(a) AGRAVADA: BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS - PE23260, HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES - PE35714, RENATO PADILHA FERREIRA BARROS - PE38403

INTIMAÇÃO

INTIMO o/a Recorrido/a/Agravado/a FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA para, no prazo de 3(três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RESP e AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral IDs 30360468 e 30388156 interposto por ZILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES, TARCIZO JOSE AFONSO FERREIRA, JOSELI MARIA SANTOS DA SILVA, LEONARDO JOSE ULISSES, GEANE MAURO NAPOLEAO, GILVAN CARLOS MENDONCA DA SILVA, BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO, ABILENIO LINS SUKAR JUNIOR, UBIRAJARA DE MORAES PEREIRA nos termos da Súmula TSE nº 71, art. 279 do Código Eleitoral e do art. 1.042 do CPC.

Recife, 12 de março de 2026.

EDVA MARIA DE AZEREDO MACHADO

Analista Judiciária

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600432-50.2024.6.17.0000**PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026**

PROCESSO : 0600432-50.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : THAMIRES OTILIA DA SILVA

INTERESSADO : CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ)

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO)

INTERESSADO : LEONARDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO : GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ)

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ)

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : JENNIFER DANTAS LIMA (79873/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

ADVOGADO : SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO)

INTERESSADO : ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : JENNIFER DANTAS LIMA (79873/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : JOADSON LUSTOSA GAMA

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

ADVOGADO : JENNIFER DANTAS LIMA (79873/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : EDINAZIO JOSE DA SILVA

INTERESSADO : IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (regional)

INTERESSADO : PAULO BORGES DIAS DA SILVA

INTERESSADO : ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO

INTERESSADO : YURI BELEM RODRIGUES LIRA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600432-50.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (REGIONAL), EDINAZIO JOSE DA SILVA, PAULO BORGES DIAS DA SILVA, YURI BELEM RODRIGUES LIRA, ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO, IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR, LEONARDO ALVES DE ARAUJO, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO, JOADSON LUSTOSA GAMA, CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA
INTERESSADA: THAMIRES OTILIA DA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257, SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE - GO51389, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - RJ209211

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JENNIFER DANTAS LIMA - DF79873, HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257, SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE - GO51389, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - RJ209211

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JENNIFER DANTAS LIMA - DF79873, HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, JENNIFER DANTAS LIMA - DF79873, HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

Representantes do(a) INTERESSADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257, SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE - GO51389, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - RJ209211

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Des. Paulo Cordeiro, considerando Certidão de Id. 30387676 e que o nome do advogado PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS (OAB DF 61528), consta na autuação deste feito, como representante legal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO, JOADSON LUSTOSA GAMA e CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se quanto à circunstância de as publicações, intimações e notificações serem promovidas no Diário de Justiça eletrônico (DJe) desta Justiça Especializada e em nome de TODOS os advogados que constem na autuação do processo (Id. 30381257) em razão de inexistência de ferramenta específica no PJe apta a viabilizar publicações, intimações e notificações em nome de advogado(a) em exclusividade.

Recife(PE), na data da assinatura

CRISTIANA LINS COSTA COIMBRA

Assessora-Chefe de Gabinete

Gabinete do Juiz Federal (GabJF)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602274-36.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0602274-36.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : ELEICAO 2022 ERICK CASTELO BRANCO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : FELIPE GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (58387/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO (19418/PE)
ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (26931/PE)
ADVOGADO : MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA (50798/PE)
ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)
EXECUTADO : ERICK CASTELO BRANCO
ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)
ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)
ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)
ADVOGADO : FELIPE GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (58387/PE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO (19418/PE)
ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (26931/PE)
ADVOGADO : MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA (50798/PE)
ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602274-36.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2022 ERICK CASTELO BRANCO DEPUTADO ESTADUAL, ERICK CASTELO BRANCO

Representantes do(a) EXECUTADO: MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA - PE50798, ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632, FELIPE GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO - PE58387, MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA - PE26931, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO - PE19418, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Representantes do(a) EXECUTADO: MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA - PE50798, ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632, FELIPE GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO - PE58387, MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA - PE26931, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO - PE19418, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

DECISÃO

ERICK CASTELO BRANCO peticiona nos autos (Id. 30387356 e Id. 30387566) requerendo desbloqueio de valor constricto em "06/02/2026" (R\$ 2.525,59) ao argumento de se tratar de quantia

correspondente a "proventos" depositados na conta mantida no Banco Santander (Agências 2979, Conta-Corrente 01008967-0). Acrescenta informação de que Decisão desta relatoria anterior (Id. 30385379) já havia deferido a liberação de valores bloqueados inicialmente, que foram liberados no dia "05/02/2026".

Da análise dos autos, verifico que, de fato, deferi anteriormente liberação de quantia bloqueada via Sistema SISBAJUD, no dia 06/03/2026, porquanto efetivamente demonstrado naquela oportunidade o caráter alimentar da verba, de consequente, sua impenhorabilidade, nos termos do art. 833, inc. IV, do Código de Processo Civil (CPC), subsidiariamente aplicável aos feitos judiciais eleitorais.

Ocorre que, examinando os resultados extraídos do Sistema SISBAJUD (Id. 30387711), embora constate constrição realizada em 06/03/2026, na mesma conta acima mencionada (Id. 30387712, em obediência à Decisão de Id. 30360170), não identifico na documentação acostada às referidas petições comprovação de ingresso de recursos de natureza salarial, como outrora demonstrado pelo devedor (Id. 30384706), o que levou à determinação do desbloqueio já referido (Id. 30385379). Assim, à míngua de prova de que há em conta bancária do executado constrição de ativos financeiros via Sistema SISBAJUD (decorrente de decisão nestes autos) impenhoráveis, nos moldes do art. 833 do CPC, INDEFIRO os pedidos trazidos nos Id. 30387356 e Id. 30387566.

Publique-se. Intimem-se exequente e executado.

Recife, data da assinatura digital.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602823-46.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0602823-46.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

EXECUTADA : MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602823-46.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Governador]

RELATOR: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

INTERESSADA: ELEICAO 2022 MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR GOVERNADOR, MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR VICE-GOVERNADOR, SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIO

Representantes do(a) INTERESSADA: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

DECISÃO

Inicialmente, determino a alteração da classe do presente processo para Cumprimento de Sentença.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, com base em decisão proferida nos autos de prestação de contas eleitorais relativas às eleições de 2022, na qual MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR teve suas contas aprovadas com ressalvas e foi condenada a recolher valores ao Tesouro Nacional.

A AGU pugnou pelo início da fase de cumprimento de sentença, com a a intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento do valor atualizado de R\$ 56.354,94. Ademais, em caso de inadimplemento, requereu: a) aplicação de multa e de honorários advocatícios de 10%, sobre o valor da condenação, b) o bloqueio de ativos via SISBAJUD, c) consulta ao sistema RENAJUD, d) inscrição do executado nos cadastros CADIN e SERASA.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Considerando que a decisão transitou em julgado, deve ser iniciada a fase de cumprimento de sentença, cujo procedimento segue o rito da Resolução TSE nº 23.709/2019 e do art. 523 e seguintes do CPC¹, os quais conferem ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.

Caso a obrigação não seja devidamente cumprida, o exequente pode requerer a penhora de bens do executado, desde que não sejam indicados os bens impenhoráveis ou inalienáveis (art. 833 do CPC) e seja seguida a ordem de preferência disposta naquele normativo (art. 835 do CPC).

Assim, considerando a presença de título judicial certo e exigível, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte exequente na petição de id. 30387405, nos seguintes termos:

- a) determino a intimação da parte devedora/sucumbente, na pessoa de seu advogado, para, em até 15 (quinze) dias, promover o adimplemento voluntário da quantia exequenda (art. 523, *caput*, do CPC), no montante de de R\$ 56.354,94, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) , havendo possibilidade de parcelamento da dívida, nos termos do art. 916 do CPC. Alerte(m)-se ainda a dito(s) devedor(es) que, conforme previsto no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual Impugnação;
- b) Em caso de não pagamento, o valor deve ser acrescido de multa e de honorários de 10%, conforme cálculos já apresentados pela exequenda, ficando desde já deferida, com fundamento no art. 782, § 3º, do CPC, a inclusão do nome do devedor no SERASA, através do SERASAJUD;
- c) Após o decurso do prazo para impugnação, defiro o pedido de bloqueio em depósitos ou aplicações financeiras do devedor, por meio do SISBAJUD;
- d) Não sendo encontrados valores nas contas do devedor, defiro o pedido de consulta ao sistema RENAJUD, com o intuito de identificar bens em nome do executado, com posterior vistas à parte exequente.
- e) Em relação à inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, defiro o pedido, nos termos da IN nº 81/2026, determinando a remessa dos autos à SEPROC para as providências cabíveis.

Cumpra-se ordenadamente.

Publique-se. Intime-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600378-14.2024.6.17.0088**PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026**

PROCESSO : 0600378-14.2024.6.17.0088 RECURSO ELEITORAL (João Alfredo - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

AGRAVADO : FERNANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

AGRAVADO : GENILSON SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

AGRAVADO : SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

AGRAVANTE : JOSE BATISTA FALCAO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0600378-14.2024.6.17.0088 - João Alfredo - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: JOSE BATISTA FALCAO

Representante do(a) AGRAVANTE: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

AGRAVADO: SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL, GENILSON SEVERINO DA SILVA, FERNANDA MARIA DA SILVA

Representantes do(a) AGRAVADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

Representantes do(a) AGRAVADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

Representantes do(a) AGRAVADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

INTIMAÇÃO

INTIMO os Agravados SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL, GENILSON SEVERINO DA SILVA, FERNANDA MARIA DA SILVA para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral ID 30387575 interposto por JOSE BATISTA FALCAO nos termos do 1.042 do CPC.

Recife, 11 de março de 2026.

MARIA TEREZA DE CRAVO BARROS DELLA SANTA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602747-22.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0602747-22.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : ADEILDO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

ADVOGADO : MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO (19020/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : ELEICAO 2022 ADEILDO FRANCISCO GOMES DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)
ADVOGADO : MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO (19020/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602747-22.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ADEILDO FRANCISCO GOMES DEPUTADO ESTADUAL

EXECUTADO: ADEILDO FRANCISCO GOMES

Representantes do(a) INTERESSADO: MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO - PE19020,
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representantes do(a) EXECUTADO: MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO - PE19020,
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

DECISÃO

ADEILDO FRANCISCO GOMES foi condenado a recolher ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em razão de recebimento, em campanha eleitoral (Eleições 2022), de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cuja regular utilização não foi demonstrada na prestação de contas (Acórdão Id. 29726928).

Dado o baixo valor do crédito constituído em favor da UNIÃO, com o trânsito em julgado da aludida decisão (Id. 29746445), ingressou com cumprimento definitivo de sentença a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (Id. 29770689), tendo sido oportunizado ao devedor o pagamento espontâneo da dívida. Não houve manifestação pelo devedor e a execução seguiu com bloqueio online de valor em conta bancária do executado, constrição essa que apenas parcialmente atingiu o total devido (R\$ 5.916,82 - Id. 30382221, Id. 30333189 e Id. 30340133).

Instado, o devedor sustentou a impenhorabilidade da quantia bloqueada, sob o fundamento de apresentar natureza alimentar, na forma do art. 833, inc. IV, do Código de Processo Civil (CPC), no que concordou a exequente (Id. 30363356), pelo que determinei a liberação do montante (Id. 30383444), ordem que foi devidamente atendida, segundo Certidão de Id. 30383621.

Ao tempo em que requereu o desbloqueio de valor acima mencionado, o executado também externou interesse em parcelar a dívida em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, com esteio no art. 11, §8º, inc. IV, da Lei nº 9.504/1997 (Id. 30347048).

Notadamente sobre o segundo ponto, a exequente se manifestou favoravelmente ao acolhimento do pedido, desde que o requerente comprovasse o pagamento da primeira das 60 (sessenta) parcelas pretendidas (Id. 30363356).

De conseguinte, determinei fosse intimado o executado a juntar aos autos a comprovação de pagamento mencionada (Id. 30383444), tendo se quedado inerte o interessado, no prazo que lhe fora assinado.

Pois bem.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução nº 23.709/2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral.

No citado normativo, depreende-se previsão trazida em "Disposições Gerais", conceituando o que vem a ser, para efeitos da Resolução, "multa administrativo-eleitoral", "multa judicial eleitoral", "sanção obrigacional eleitoral" e "penalidade processual pecuniária", bem como previsão quanto à possibilidade de parcelamento de *multas eleitorais*, nos termos do que já trata a Lei nº 9.504/1997, art. 11, §8º, inc. IV, assim como prevê uma Parte Especial em que cuida da Execução (de "multas de natureza administrativo-eleitoral") e do Cumprimento Definitivo de Sentença (de "multa judicial-eleitoral", "sanção obrigacional eleitoral" ou "penalidade processual pecuniária").

Cumpra registrar que na mesma Resolução, ainda no que concerne ao referido parcelamento, foram igualmente reproduzidos aspectos outros (prazos, limites, condições, procedimentos) descritos na Lei nº 9.504/1997 em relação à temática.

Assim, dentre requisitos ao deferimento do parcelamento em tela, verifico do art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022, *verbis* (negritos acrescidos à redação original, no que ora interessa):

"Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.522/2002](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.

[.]

Art. 20. O pedido de parcelamento pendente de apreciação não possui efeito suspensivo, não impedindo a execução imediata do julgado.

Art. 23. Não serão objeto de parcelamento as seguintes sanções:

I - restituição de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada;

II - gastos com programas de incentivo à participação política das mulheres; e

III - aquelas objeto de parcelamentos inadimplidos, salvo no caso de dívida de partido incorporado ou fusionado e desde que apresentado pedido de novo parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do deferimento do pedido de averbação da fusão ou incorporação, independentemente da publicação do acórdão.

Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a realização do pagamento de cada parcela, o órgão que proceder ao desconto ou o devedor que efetuar o seu pagamento deverá juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos;

II - a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral certificará a omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, oportunidade que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III deste artigo; e

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos [\(CPC, art. 916, § 5º\)](#).

§ 1º À secretaria judiciária ou ao cartório eleitoral incumbe o acompanhamento quanto aos prazos para pagamento das parcelas e ao órgão de execução orçamentária e financeira, a certificação de seu pagamento.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente na forma prevista no [art. 13 da Lei nº 10.522/2002. \(Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)"

Trazendo os preceitos transcritos para o presente caso, vejo que conquanto tenha sido intimado o executado a colacionar aos autos a documentação referente ao adimplemento da primeira das parcelas intencionadas à satisfação do débito, a teor da norma de regência (art. 19, caput) e do que consignou a exequente (Id. 30363356), não houve pronunciamento do devedor.

Sendo certo que a exigência acima é condição legal expressa ao parcelamento e que, como visto, neste caso, não foi atendida pela parte, ainda que instada para tanto, INDEFIRO o parcelamento requerido (Id. 30347048), com fundamento no art. 19 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Por oportuno, destaco que na hipótese de eventual novo interesse em promover parcelamento da dívida poderá o devedor promover tentativa de acordo EXTRAJUDICIAL diretamente com a exequente, à semelhança do que ocorre entre devedores e a UNIÃO, por sua Advocacia-Geral.

Publique-se.

Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602970-72.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0602970-72.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : JOSE EDSON FERREIRA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602970-72.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL

EXECUTADO: JOSE EDSON FERREIRA

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA EM QUANTIA CERTA deflagrado a requerimento da UNIÃO, por meio de sua Advocacia-Geral, em face de JOSÉ EDSON FERREIRA, nos termos dos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

Dos autos, depreende-se que o devedor não pagou espontaneamente a dívida quando lhe fora oportunizado, sendo deferida medida constritiva via Sistema SISBAJUD, que resultou no bloqueio online de ativos financeiros, sem irrisignação da parte. O valor foi convertido em renda.

A exequente peticiona (Id. 30387448) e aponta a "integral satisfação da dívida". Requer (1) a extinção da presente execução, bem como (2) a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes.

Pois bem.

O art. 924, II, e o art. 925 do Código de Processo Civil preceituam que:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II - a obrigação for satisfeita;

(...)

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Do exposto acima, à luz dos preceitos acima reproduzidos, tenho por devidamente satisfeita a obrigação objeto desta demanda, impondo sejam afastadas eventuais negativas em nome do executado. De conseguinte, considerando que foi deferida anteriormente anotação do nome do executado no CADIN (Id. 29812942), certifique a Secretaria Judiciária se efetivamente se cumpriu a determinação, ficando já determinado o afastamento de anotação nesse sentido, se já realizada. Igualmente, determino seja afastada eventual anotação no SERASA, por meio do Sistema SERASAJUD.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

PETIÇÃO(1338) Nº 0600154-59.2018.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600154-59.2018.6.17.0000 PETIÇÃO (Paulista - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS

ADVOGADO : WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO (16929/PE)

REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600154-59.2018.6.17.0000 - Paulista - PERNAMBUCO

[Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato]

RELATOR: BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO - PE16929

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária proposta por Luiz Geraldo Caboclo dos Santos em face da União Federal, na qual pretendia a autorização para realizar Registro de Candidatura avulsa nas Eleições 2018, sem filiação partidária.

À época do ajuizamento da presente demanda, a controvérsia jurídica encontrava-se submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.054.490, com repercussão geral reconhecida (Tema 914), circunstância que motivou a suspensão do presente feito até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte.

Posteriormente, sobreveio decisão final do Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão transitou em julgado em 20/02/2026, conforme certidão juntada aos autos (id. 30382846).

Todavia, observa-se que o pedido formulado na presente ação referia-se especificamente à possibilidade de registro de candidatura avulsa nas Eleições Gerais de 2018. Nesse contexto, mesmo após a definição da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o objeto da presente demanda tornou-se superado pelo decurso do tempo, pois o pleito eleitoral ao qual se vinculava a pretensão já ocorreu há vários anos.

Assim, a eventual análise do mérito não seria capaz de produzir qualquer efeito útil à parte autora, evidenciando a perda superveniente do interesse de agir, requisito essencial para o prosseguimento da ação. O interesse processual reflete-se na adequação e na necessidade concreta do provimento e do procedimento adotado pela parte para a solução do litígio, de modo que, sendo uma das condições da ação, pode e deve ser apreciado em qualquer momento e grau de jurisdição.

Nesse sentido, considerando que a pretensão judicial se tornou inviável ou inútil em razão de fato superveniente e como o encerramento do processo eleitoral ao qual se vinculava o pedido e, impõe-se a extinção do processo, por perda de objeto.

Ante o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**EDITAIS****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 7/2026
(12ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)****PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 7/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 12ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0003776-40.2026.6.17.8012, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimento de alistamento eleitoral - RAE, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, mandado de citação/intimação (2ª via), ofício de zona eleitoral, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), requerimento de justificativa eleitoral - RJE e recibo de entrega de material de votação, do período 2019-2022, da 12ª Zona Eleitoral - Paulista.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 12 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze012 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 7 2026.pdf](#)

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-64.2026.6.17.0001

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600006-64.2026.6.17.0001 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 1a ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-64.2026.6.17.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 1A ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza, Dra. Maria Cristina Souza Leão de Castro, desta 1ª Zona Eleitoral de Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos de duplicidade de inscrições, processo nº 0600006-64.2026.6.17.0001, no sistema PJE, decorrente do batimento realizado pelo TSE em 20/02/2026 - nº 1DBR2602967482, envolvendo as inscrições eleitorais nºs: 068618170442, pertencente a MAGDA CONCEICAO AVILA SOARES, da 164ª Zona Eleitoral/RS e, 062842780817, pertencente a MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, da 1ª Zona Eleitoral/PE, conforme determina o art. 82, da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar desconhecimento, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico. DADO e PASSADO nesta cidade de Recife do Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, Almir Severino de Lira, Chefe de Cartório, fiz digitar e assino.

Recife, data da assinatura eletrônica

Almir Severino de Lira

Chefe de Cartório

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-79.2026.6.17.0006

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600004-79.2026.6.17.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RECIFE - PE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO RECIFE DO PARTIDO SOCIALISTA DOS
TRABALHADORES UNIFICADO

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

INTERESSADO : CARLOS ELIAS ANDRADE

INTERESSADO : CLAUDIA MACHADO RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-79.2026.6.17.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO RECIFE DO PARTIDO SOCIALISTA DOS
TRABALHADORES UNIFICADO, CLAUDIA MACHADO RIBEIRO, CARLOS ELIAS ANDRADE

Representante do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PARTIDO POLÍTICO

PSTU- EXERCÍCIO 2025

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE/ PE, em
conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de

dezembro de 2019, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que os(as) responsáveis pelo partido acima discriminados entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025, facultando-se a qualquer interessado(a), no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Recife, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Carolina Vanessa Agra Mariz

Chefe de Cartório da 6ªZE

8ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600125-72.2024.6.17.0008

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600125-72.2024.6.17.0008 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXECUTADA : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO EM RECIFE/PE

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : ANDRE GUSTAVO CARNEIRO LEAO

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

RESPONSÁVEL : THALES ETELVAN CABRAL OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600125-72.2024.6.17.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL
DE RECIFE PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO EM RECIFE/PE

RESPONSÁVEL: ANDRE GUSTAVO CARNEIRO LEAO, THALES ETELVAN CABRAL OLIVEIRA

Representantes do(a) EXECUTADA: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, EDSON
MARQUES DA SILVA - PE31108

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

DECISÃO

1. Compulsando os autos, verifico a certidão lavrada pela Chefia de Cartório (ID 125407765), a qual noticia a celebração de Termo de Acordo entre as partes, conforme documentos recebidos via correio eletrônico institucional e ora acostados aos autos de ofício.
2. Conquanto este Juízo tenha determinado o peticionamento direto pela Advocacia-Geral da União (ID 125304652), a inércia do órgão exequente não deve obstar o prosseguimento do feito, razão pela qual valido a juntada dos documentos realizada pela serventia eleitoral, em homenagem aos princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas.
3. No que tange à informação de que os dois primeiros recolhimentos foram efetuados pelo Diretório Regional da agremiação, e ante a ressalva da própria AGU de que tal fato não acarreta prejuízo ao Erário, dou por regularizados os referidos pagamentos.
4. Diante da notícia de parcelamento do débito, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e, por conseguinte, SUSPENDO a execução, com fulcro no art. 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de vigência do ajuste.
4. Intime-se as partes acerca da presente decisão, ficando a executada advertida de que o descumprimento do pactuado ensejará o prosseguimento imediato da execução pelo saldo remanescente.
5. Decorrido o prazo sem oposição, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento integral do ajuste, devendo as partes informar a este Juízo a quitação total da dívida para fins de extinção do feito.

Cumpra-se.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Recife, datado e assinado eletronicamente.

Patrícia Rodrigues Ramos Galvão

Juíza Eleitoral da 8ª Zona

9ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009- ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

(Expedido nos termos do Art. 1º e Inciso II do Art. 4º do Provimento CRE/TRE-PE nº 48/2019, Art. 94 e 95 do Provimento CRE/TRE-PE nº 51/2019 e Parágrafo Único do Art. 1º Res.TRE-PE nº 391/2021 e Art. 7º do Provimento CRE nº 64/2022).

Por determinação do Excelentíssima Senhora Juíza desta 9ª Zona Eleitoral, Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. TORNO PÚBLICO, a todas /todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem ciência que, nos termos do Art. 1º e Inciso II do Art. 4º do Provimento CRE/TRE-PE nº 48 de 26 de agosto de 2019, e Art. 94 e 95 do Provimento CRE/TRE-PE nº 51 de 2 de setembro de 2019, e Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 7º do Provimento CRE nº 64/2022 de 10 de fevereiro de 2022, com observância da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e das demais normas sobre o tema, que no dia 30 de abril de 2026 serão encaminhados para descarte e eliminação a documentação abaixo relacionada.

E, para conhecimento de todas/todos as/os interessadas/interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e afixado em local de costume, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

contados da publicação. Dado e passado nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Shirley Cristina de Lima e Silva Braga, Chefe de Cartório, digitei o presente edital.

Documento	Ano	Caixa
Editais	2020	02/2020
Ofícios comunicação de condenação criminal e interdições	2018	386
RAE's	2020	03/2020

Recife, 11 de março de 2026.

Luciana Ferreira de Araújo Magalhães

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DESPACHO

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600685-90.2024.6.17.0015 / 015ª

ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REPRESENTANTE: SOLIDARIEDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FRENTE POPULAR DO CABO

Representante do(a) REPRESENTANTE: RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, LUCAS SOARES CAMPOS - PE3574800-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724

INVESTIGADO: CLAYTON DA SILVA MARQUES, JOSE DE ARIMATEIA JERONIMO SANTOS, VITOR MANUEL DOS SANTOS DA SILVA, MAYANA CABRAL DO CARMO, CLEIZERY DE ALMEIDA ARAUJO SILVA, JOSE TAUAN LINDENBERG DE ALBUQUERQUE, LUAN CARLOS JOSE DINIZ DA SILVA

DESPACHO

Haja vista a Certidão id 125408737, a qual informa que o Auto de Prisão em Flagrante nº 0600658-10.2024.6.17.0015 está aguardando a conclusão das diligências pendentes e confecção de relatório final pormenorizado, em relação aos investigados, pela autoridade policial, mantenho o sobrestamento do feito, conforme determinado no Despacho id 124661016 .

Cumpra-se.

Daniel Silva Paiva

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600665-11.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO : MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

EXEQUENTE : ZILDE SOARES BARBOSA NETO

ADVOGADO : CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)

ADVOGADO : INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY (31717/PE)

ADVOGADO : JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ZILDE SOARES BARBOSA NETO

Representantes do(a) EXEQUENTE: CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY - PE31717, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

EXECUTADO: MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA

Representante do(a) EXECUTADO: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado pelo Ministério Público Eleitoral em face de [MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA](#), a fim de que adimplisse com a multa por embargos protelatórios, no valor de dois salários mínimos.

O trânsito em julgado ocorreu em 14/08/2024 (ID 122624613).

Após devidamente intimado da execução, o devedor apresentou petição Id. 123643303, pugnando pelo parcelamento da multa aplicada.

Despacho Id. 123655032 determinou a intimação do credor ZILDE SOARES BARBOSA NETO, para se manifestar sobre o cumprimento de sentença.

Certidão id. 124760705 informa decurso do prazo de intimação, sem manifestação do credor.

Despacho Id. 125210345 deferiu o parcelamento da multa pleiteado pelo executado.

Juntada das petições Ids.125250578 (1ª parcela), 125311961 (2ª parcela), 125348371 (3ª parcela) e 125392412 (4ª e última parcela do acordo) comprovando o pagamento integral do acordo celebrado em juízo.

Devidamente intimado, o exequente não se manifestou sobre a quitação integral da dívida (Id. 125406710).

Proferido despacho Id. 125408204, determinando recolhimento através de GRU, dos valores depositados na conta judicial.

Certidão Id. 125410411 comprovando o atendimento da determinação judicial pela Caixa Econômica Federal.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido

Conforme se observa na petição Id. 125392410, o executado informa a quitação integral da multa imposta.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença.

Determino que o Cartório Eleitoral exclua, acaso existente, a inscrição do executado no Serasa, Cadin e SPC Brasil.

Anotar-se o ASE 612 referente à quitação da multa na inscrição eleitoral do executado [MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA](#).

Não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Goiana, data da assinatura eletrônica

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ªZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600665-11.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO

: MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO

: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

EXEQUENTE

: ZILDE SOARES BARBOSA NETO

ADVOGADO

: CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)

ADVOGADO

: INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY (31717/PE)

ADVOGADO

: JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ZILDE SOARES BARBOSA NETO

Representantes do(a) EXEQUENTE: CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY - PE31717, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

EXECUTADO: MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA

Representante do(a) EXECUTADO: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado pelo Ministério Público Eleitoral em face de [MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA](#), a fim de que adimplisse com a multa por embargos protelatórios, no valor de dois salários mínimos.

O trânsito em julgado ocorreu em 14/08/2024 (ID 122624613).

Após devidamente intimado da execução, o devedor apresentou petição Id. 123643303, pugnando pelo parcelamento da multa aplicada.

Despacho Id. 123655032 determinou a intimação do credor ZILDE SOARES BARBOSA NETO, para se manifestar sobre o cumprimento de sentença.

Certidão id. 124760705 informa decurso do prazo de intimação, sem manifestação do credor.

Despacho Id. 125210345 deferiu o parcelamento da multa pleiteado pelo executado.

Juntada das petições Ids.125250578 (1ª parcela), 125311961 (2ª parcela), 125348371 (3ª parcela) e 125392412 (4ª e última parcela do acordo) comprovando o pagamento integral do acordo celebrado em juízo.

Devidamente intimado, o exequente não se manifestou sobre a quitação integral da dívida (Id. 125406710).

Proferido despacho Id. 125408204, determinando recolhimento através de GRU, dos valores depositados na conta judicial.

Certidão Id. 125410411 comprovando o atendimento da determinação judicial pela Caixa Econômica Federal.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido

Conforme se observa na petição Id. 125392410, o executado informa a quitação integral da multa imposta.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença.

Determino que o Cartório Eleitoral exclua, acaso existente, a inscrição do executado no Serasa, Cadin e SPC Brasil.

Anotar-se o ASE 612 referente à quitação da multa na inscrição eleitoral do executado [MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA](#).

Não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Goiana, data da assinatura eletrônica

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ªZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-12.2024.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600436-12.2024.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO : MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO : FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA (18793/PB)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600436-12.2024.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA

Representante do(a) REQUERIDO: FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA - PB18793

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado pelo Ministério Público Eleitoral em face de [MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA](#), a fim de que adimplisse com a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática de propaganda irregular, nas Eleições Municipais 2024. O trânsito em julgado ocorreu em 07/11/2024 (ID 124418731).

Após devidamente intimado da execução, o devedor ficou inerte, tendo sido realizada penhora via Sisbajud, com bloqueio parcial do montante de R\$ 533,12 (quinhentos e trinta e três reais e doze centavos).

Atravessada petição Id. 125218995 pelo executado, com juntada de comprovante no valor de R\$ 615,87 (seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) correspondendo a 30% do total do débito, requerendo o parcelamento do saldo da dívida, em 03 (três) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 447,08.

Devidamente intimado, o exequente se manifestou favorável ao parcelamento requerido, Id. 125258838.

Juntada de petições Id. 125218998 (1ª parcela) e Id. 125407857 (2ª e 3ª parcelas), comprovando o pagamento integral da execução.

Certidão Id. 125408102 com juntada de relatório emitido pelo SGRU, comprovando a quitação integral do acordo.

Devidamente intimado, o Ministério Público se manifestou pela extinção da execução, Id. 125410388.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido

Conforme se observa na petição Id. 125407858, o executado informa a quitação integral da multa imposta.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença.

Determino que o Cartório Eleitoral exclua, acaso existente, a inscrição do executado no Serasa, Cadin e SPC Brasil.

Anotar-se o ASE 612 referente à quitação da multa na inscrição eleitoral do executado [MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA](#).

Não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Goiana, data da assinatura eletrônica

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ªZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600296-75.2024.6.17.0025

PUBLICAÇÃO**EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600296-75.2024.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE

: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERIDO

: ELEICAO 2024 MARCIO VALERIO PESSOA VEREADOR

ADVOGADO

: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB)

REQUERIDO

: MARCIO VALERIO PESSOA

ADVOGADO

: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600296-75.2024.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERIDO: ELEICAO 2024 MARCIO VALERIO PESSOA VEREADOR, MARCIO VALERIO PESSOA

Representante do(a) REQUERIDO: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO - PB31093

Representante do(a) REQUERIDO: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO - PB31093

DESPACHO

R.H.

Considerando o teor da manifestação da União Id. 125409909, intime-se o executado, via DJE, através de seu patrono, para que, negocie extrajudicialmente com o executante, bastando, para tanto, que o(a) executado(a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), informando a quantidade de parcelas desejadas, no prazo máximo de 10 dias desta intimação, sob pena de prosseguimento regular do feito.

Após o decurso do prazo de 15 dias da intimação do executado, intime-se novamente o executante para que informe, se efetivamente foi celebrado acordo com o executado.

Despacho com força de mandado.

Goiana, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ªZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025**PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600650-42.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA

: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO

: GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE)

ADVOGADO

: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)

ADVOGADO : RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE)
ADVOGADO : ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)
ADVOGADO : GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE)
EXECUTADA : PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER
ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)
EXECUTADO : MANOEL SEVERINO DA SILVA
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADA : UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA
ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)
ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : EDVAL FELIX SOARES
ADVOGADO : ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)
ADVOGADO : JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE)
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)
ADVOGADO : MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE)
ADVOGADO : OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE)
ADVOGADO : RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)
ADVOGADO : RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE)
ADVOGADO : THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE)
ADVOGADO : GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE)
INTERESSADO : ZENOBIO FENELON DE BARROS
ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)
ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099)

ADVOGADO /PE)
INTERESSADO : RENATO SANDRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)
INTERESSADO : JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES
ADVOGADO : THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE)
INTERESSADO : IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: EDVAL FELIX SOARES, PAULO HENRIQUE GOMES, RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA, JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, ZENOBIO FENELON DE BARROS

EXECUTADA: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA, PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

INTERESSADA: UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

EXECUTADO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - PE34577, MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA - PE18526, THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA - PE27054, OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA - PE28422, LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331, JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX - PE44392, RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS - PE20859

Representantes do(a) EXECUTADA: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, GISELE VICENTE MENESES DO VALE - PE52792, ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719, RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA - PE45674, GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO - PE43772

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representantes do(a) INTERESSADA: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representante do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) INTERESSADO: THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA - PE43246

Representante do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS - PE59638, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125410673, defiro com fulcro no art. 104 do CPC, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração aos autos, sob pena de ineficácia dos atos praticados.

Determino a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição Id. 125409724 e anexos, apresentada pela executada Katia Cristina dos Santos Cunha.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600435-27.2024.6.17.0025**PUBLICAÇÃO****EM****: 13/03/2026****PROCESSO****: 0600435-27.2024.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)****RELATOR****: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE****EXECUTADO****: WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA****ADVOGADO****: ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)****ADVOGADO****: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)****EXEQUENTE****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600435-27.2024.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de processo de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público Eleitoral, em face de [WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA](#), candidato ao cargo de prefeito no município de Goiana/PE, nas Eleições Municipais 2024 .

Devidamente intimada para requerer o que entender de direito, a União apresentou petição Id. 125410394, requerendo " a suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e § 1º c/c art. 34 da Resolução nº 23.709/2022 do Tribunal Superior Eleitoral."

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando que já houve a inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes do SERASA (Id. 125402626) e CADIN (id 1125395172), e que não logrou êxito, a tentativa de penhora de valores via Sisbajud (Id. 125402586) e Renajud (Id. 125401724), defiro o pedido ministerial.

Diante de todo o exposto, determino a suspensão do prazo prescricional pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão no DJE, nos termos do art. 921, § 1º do CPC, devendo ser intimado a exequente sobre a suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (CPC, art. 921, § 4º).

Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, que poderão ser desarquivados para o prosseguimento da execução, se a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis.

Decisão com força de mandado.

Cumpra-se. Intimem-se.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600016-43.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JOSAFÁ DE ANDRADE VASCONCELOS

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSAFÁ DE ANDRADE VASCONCELOS

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, da comissão provisória municipal Partido Social Democrático-PSD, no município de Surubim/PE.

O processo foi autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificada a comissão provisória municipal, pela via editalícia, para suprir a omissão, nos termos do art. 30, I, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político ficou-se inerte (ID 125384640).

Foi juntado o relatório de extrato bancário extraído do SPCA e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações (IDs 125384646 e 125384640).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento de "não prestação de contas" (ID 125398685).

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pela parte interessada (ID 125407713).

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2024 do Partido Social Democrático na unidade de Surubim-PE.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2026 - 37ª ZE - PALMARES/PE

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O Exmo. Juiz da 37ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0003830-28.2026.6.17.8037, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Expedientes recebidos de forças partidárias (requerimentos de desfiliação, ofícios, comunicações de eventos e requerimentos diversos), Ofícios de comunicação de suspensão de direitos políticos, Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE's e Protocolos de Entrega de Título Eleitoral - PETE's, Justificativas Eleitorais (Eleições 2020), do período 2016-2020, da 37ª Zona Eleitoral - Palmares.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Palmares, 12 de março de 2026.

MARCELO GÓES DE VASCONCELOS

Juiz Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 37ª ZONA ELEITORAL - PALMARES					Listagem nº 01/2026 Folha nº: 1/1
Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas-limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
	Expedientes recebidos de forças partidárias (requerimentos de desfiliação, ofícios, comunicações de eventos e requerimentos diversos)	2016 (4 anos)	1	Caixa	
	Ofícios de comunicação de suspensão de direitos políticos	2017 (8 anos)			
	Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE's e Protocolos de Entrega de Título Eleitoral - PETE's	2019/2020 (5 anos)	1	Caixa	
	Justificativas Eleitorais (Eleições 2020)	2020 Após o pleito subsequente	1	Caixa	
MENSURAÇÃO TOTAL: 03 caixas-arquivo = 0,42 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2016-2020					
Palmares, 12 de março de 2026. Izabel Cristiane Santos Ferreira Chefe do Cartório da 37ª Zona Eleitoral					

38ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600662-17.2020.6.17.0038

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600662-17.2020.6.17.0038 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (XEXÉU - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

EXECUTADO : RICARDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA (46469/PE)
EXECUTADO : RIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA (46469/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600662-17.2020.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTIMAÇÃO

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta Zona.

INTIME-SE o executado, RIVALDO SOARES DA SILVA, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada dos comprovantes de venda dos veículos mencionados no documento de ID 125337615, atendendo ao requerimento formulado pela parte exequente no ID nº 125411651

O executado deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a data da alienação, o valor e a identificação do adquirente.

SAMUEL ANDERSON LIMA DE SANTANA

Técnico Judiciário

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600480-89.2024.6.17.0038**PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO : 0600480-89.2024.6.17.0038 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JOAQUIM NABUCO - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

EXECUTADO : JOAB FELIX DE SOUZA

ADVOGADO : GLEYDSON HENRIQUE RODRIGUES PASSOS (34848/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600480-89.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, compulsando os autos, certifica-se que, até o presente momento, houve apenas o pagamento de 08 (oito) parcelas por parte do executado JOAB FELIX DE SOUZA, conforme comprovantes juntados aos autos.

Certifica-se, ainda, que permanecem em aberto as 03 (três) últimas parcelas vencidas, referentes aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Esclarece-se, outrossim, que o deferimento do parcelamento não implica efeito suspensivo, não impedindo, portanto, a execução imediata do julgado, nos termos do art. 20 da Resolução TSE nº 23.709/2022. Ressalte-se, ainda, que a ausência de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das prestações vincendas, a incidência de multa de 10% sobre o valor das parcelas em atraso e o prosseguimento do processo com a imediata retomada dos atos executivos, conforme disposto no art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, fica INTIMADO o executado para que proceda ao pagamento das parcelas vencidas referentes aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, ou apresente manifestação nos autos.

Água Preta/PE, datado e assinado eletronicamente.

SAMUEL ANDERSON LIMA DE SANTANA

Técnico Judiciário

39ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600004-77.2026.6.17.0039 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSE SEVERINO DA SILVA

INTERESSADO : JOSÉ SEVERINO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

INTERESSADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA, JOSE SEVERINO DA SILVA

EDITAL

O Excelentíssimo Dr. Murilo Henrique do Prado Oliveira, Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral de Bonito/PE, no uso de suas atribuições legais e jurisdicionais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme processamento do Sistema de Cadastro Eleitoral (ELO) e nos termos do art. 82 da Resolução TSE

nº 23.659/2021, foi identificada a ocorrência de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais (Grupo de Coincidência nº 1DPE2602966295), objeto do Processo PJe nº 0600004-77.2026.6.17.0039, envolvendo as seguintes inscrições:

Nome: JOSÉ SEVERINO DA SILVA | Inscrição Eleitoral: 0117 0194 0833

Nome: JOSÉ SEVERINO DA SILVA | Inscrição Eleitoral: 0142 9397 0884

Pelo presente, fica o eleitor vinculado a esta 39ª Zona Eleitoral, titular da Inscrição nº 0117 0194 0833, devidamente NOTIFICADO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça ao Cartório Eleitoral (situado à Av. América, 500 - Lot. Jardim América - Bonito/PE, horário de atendimento das 8h às 14h), munido de documento de identificação original com foto, certidão de nascimento /casamento e comprovante de inscrição no CPF, a fim de regularizar sua situação eleitoral e comprovar a titularidade de seus dados.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do eleitor notificado no prazo estipulado, ou a não comprovação da regularidade de seus dados, ensejará o julgamento do processo de coincidência com o consequente CANCELAMENTO da referida inscrição eleitoral, nos termos do art. 86 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância no futuro, mandou o Senhor Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-PE e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Bonito, Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, Carlos Silveira Hahn, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Murilo Henrique do Prado Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto da 39ª ZE/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600004-77.2026.6.17.0039 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSE SEVERINO DA SILVA

INTERESSADO : JOSÉ SEVERINO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

INTERESSADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA, JOSE SEVERINO DA SILVA

EDITAL

O Excelentíssimo Dr. Murilo Henrique do Prado Oliveira, Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral de Bonito/PE, no uso de suas atribuições legais e jurisdicionais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme processamento do Sistema de Cadastro Eleitoral (ELO) e nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi identificada a ocorrência de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais (Grupo de Coincidência nº 1DPE2602966295), objeto do Processo PJe nº 0600004-77.2026.6.17.0039, envolvendo as seguintes inscrições:

Nome: JOSÉ SEVERINO DA SILVA | Inscrição Eleitoral: 0117 0194 0833

Nome: JOSÉ SEVERINO DA SILVA | Inscrição Eleitoral: 0142 9397 0884

Pelo presente, fica o eleitor vinculado a esta 39ª Zona Eleitoral, titular da Inscrição nº 0117 0194 0833, devidamente NOTIFICADO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça ao Cartório Eleitoral (situado à Av. América, 500 - Lot. Jardim América - Bonito/PE, horário de atendimento das 8h às 14h), munido de documento de identificação original com foto, certidão de nascimento /casamento e comprovante de inscrição no CPF, a fim de regularizar sua situação eleitoral e comprovar a titularidade de seus dados.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do eleitor notificado no prazo estipulado, ou a não comprovação da regularidade de seus dados, ensejará o julgamento do processo de coincidência com o consequente CANCELAMENTO da referida inscrição eleitoral, nos termos do art. 86 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância no futuro, mandou o Senhor Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-PE e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Bonito, Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, Carlos Silveira Hahn, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Murilo Henrique do Prado Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto da 39ª ZE/PE

45ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600602-23.2020.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANHARÓ - PE)

RELATOR

: 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: HILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE)

RESPONSÁVEL

: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045

RESPONSÁVEL: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: HILDO DE OLIVEIRA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO - PE49844

CERTIDÃO

Certifico a atualização do débito, com dedução do valor já convertido em renda, bem com emissão da GRU em anexo, tudo conforme determinado no despacho retro.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-14.2026.6.17.0045

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600007-14.2026.6.17.0045 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SANHARÓ - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ANA JULIA FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-14.2026.6.17.0045

INTERESSADO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

INTERESSADA: ANA JULIA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que procedi com o lançamento da decisão retro no Sistema Elo, bem como que encaminhei a referida determinação para a 176ª Zona Eleitoral de Guarulhos/SP efetuar o cancelamento da inscrição eleitoral nº 4772 0748 0116.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

51ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600181-73.2024.6.17.0051

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600181-73.2024.6.17.0051 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TAQUARITINGA DO NORTE - PE)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITINGA DO NORTE PE

EXECUTADO : MARIA HELENA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
ADVOGADO : MARIA MIRIAN DOS SANTOS (1369/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITINGA DO NORTE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600181-73.2024.6.17.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITINGA DO NORTE PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: MARIA HELENA DA COSTA PEREIRA

Representantes do(a) EXECUTADO: MARIA MIRIAN DOS SANTOS - PE1369, ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz da 51ª Zona Eleitoral, intimo MARIA HELENA DA COSTA PEREIRA para que inicie a devolução de recursos do FEFC determinada nestes autos, parcelado após requerimento da executada, da seguinte forma:

Quantidade de parcelas deferidas (valor mínimo de R\$200,00): 11

Valor da parcela de referência: R\$215,88

Fica intimada a iniciar os pagamentos a partir do dia 30 de cada mês, com início em 30/03/2026.

TAQUARITINGA DO NORTE, 12 de março de 2026.

SYLVINO GOMES

Chefe do Cartório Eleitoral

58ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-78.2024.6.17.0058

PUBLICAÇÃO

EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600037-78.2024.6.17.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA - PE)

RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO PODEMOS

ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

INTERESSADO : EDMAURO CESAR ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
INTERESSADO : MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

58ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-78.2024.6.17.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE PEDRA PE

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO

EDITAL 6/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

DE ORDEM, o Cartório Eleitoral desta 108ª Zona, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução do TSE n.º 23.604/2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o partido político de município abaixo elencado, por seus representantes e advogados, apresentou a este Juízo declaração com ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro 2023, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PEDRA-PE

RESPONSÁVEIS: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA e EDMAURO CESAR ANDRADE DE LIMA;

EXERCÍCIO: 2023

PJE: 0600037-78.2024.6.17.0058

ADVOGADOS: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - OAB PE56326; EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - OAB PE58215; ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - OAB PE54171; LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - OAB PE58248 e AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - OAB PE62927.

DADO E PASSADO nesta cidade de Pedra-PE, do Estado de Pernambuco e no Cartório da 58ª Zona Eleitoral. Eu, Edifábio Pereira de Oliveira, Chefe do Cartório em Exercício, digitei e subscrevi.

Edifábio Pereira de Oliveira

Chefe de Cartório em Exercício da 58ª Zona Eleitoral/PE

63ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

COMUNICAÇÃO DA DATA DE AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026- 63º ZE (INAJÁ-PE)

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O Doutor, Juiz da 63ª Zona Eleitoral -Inajá/PE, Lucca Saporito de Souza Pimentel, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, e a quem interessar possa, que será realizada no dia 27/03/2026, às 11 (onze) horas, a Autoinspeção Anual 2026 nos serviços do Cartório desta 63ª Zona Eleitoral, situado à Avenida Tenete Domingos Gomes , nº 151, Centro - Inajá-PE, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.657/2021 c/c Ofício Circular nº 31/2026/CRE.

Faz saber, ainda, que é facultado ao Promotor Eleitoral, eleitores e partidos políticos a representação de reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou quaisquer tipos de irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos e/ou evitados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Os trabalhos correicionais estarão sob a presidência do magistrado Exmo. Dr. Lucca Saporito de Souza Pimentel, resguardada a competência do exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, e serão secretariados pela servidora Elisangela Pinho Oliveira, nos termos do art. 28, inciso IV, do Provimento CRE/PE nº 72/2024.

E, para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no local de costume deste Cartório Eleitoral, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Expedido nesta Cidade de Inajá/PE, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (10/03/2026). Eu, Elisangela Pinho Oliveira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pelo MM.. Juiz Eleitoral.

85ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600005-55.2025.6.17.0085

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600005-55.2025.6.17.0085 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOS - PE)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600005-55.2025.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AUTOR: COLIGAÇÃO ARAÇOIABA DE VOLTA PARA O POVO

Representante do(a) AUTOR: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

REU: MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL - ARACOIABA - PE - MUNICIPAL, ADOLFO PACIFICO LIMA, EMERSSON JOSE GONCALVES, JOSENILDO RODRIGUES DE SALES, WELLINGTON SALUSTIANO DA SILVA, JOELSON JOSE FERREIRA, JOSE DE SOUZA XIMENES, ROGERIO DE PAULA GALDINO, JOSEILDO JOSE RAMOS, LUZIA MARIA DA SILVA, THAIS FERNANDA DOS SANTOS, JAYANNE MARIA DA SILVA, MONIQUE DOMINGOS DA SILVA, JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

DESPACHO

Em conformidade ao acórdão Id 125388790, considerando que foram juntados novos documentos, determino que seja intimada a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Igarassu, data da assinatura eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600007-25.2025.6.17.0085

PUBLICAÇÃO

EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600007-25.2025.6.17.0085 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOS - PE)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600007-25.2025.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AUTOR: COLIGAÇÃO ARAÇOIA DE VOLTA PARA O POVO

Representante do(a) AUTOR: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

REU: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, DANIEL OTAVIO DA SILVA JUNIOR, CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, EDNELSON LUKISON CANDIDO DO NASCIMENTO, EDUARDO MACENA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, MIQUEIAS JOSE DA SILVA, JOSE LUIZ FELICIANO BEZERRA, LAURA CALAZANS DA SILVA, LUIZA CARLA LYRA DOS SANTOS, GRAZIELLI FERREIRA LISBOA, MARINETE ROQUE BATISTA, CARLOS WILLIAM FELICIANO DA SILVA

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

DESPACHO

Em conformidade ao acórdão Id 125388751, considerando que foram juntados novos documentos, determino que seja intimada a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Igarassu, data da assinatura eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600006-40.2025.6.17.0085

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600006-40.2025.6.17.0085 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOS - PE)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600006-40.2025.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

AUTOR: COLIGAÇÃO ARAÇOIABA DE VOLTA PARA O POVO

Representante do(a) AUTOR: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

REU: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERNANDO GALDINO BORGES, OTAVIO BARBOSA DA SILVA, ISRAEL TERTULIANO DE FRANCA, SAMUEL NEGREIROS MARCOLINO, EDNILSON VENANCIO DA SILVA, LUIZ CLEMENTINO DA SILVA FILHO, ELVIS HARLLYSON PRESLEY DA SILVA DE LIMA, DENISE MARIA RUFINO, JOSEILDA MARIA DA SILVA SANTOS, PATRICIA RODRIGUES DA SILVA, LUANE DA SILVA LOURENCO DE ANDRADE, CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

DESPACHO

Em conformidade ao acórdão Id 125388711, considerando que foram juntados novos documentos, determino que seja intimada a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Igarassu, data da assinatura eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600004-70.2025.6.17.0085

PUBLICAÇÃO**EM****: 13/03/2026**

PROCESSO : 0600004-70.2025.6.17.0085 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOSO - PE)

RELATOR : **085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL**085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600004-70.2025.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE****AUTOR: COLIGAÇÃO ARAÇOIABA DE VOLTA PARA O POVO****Representante do(a) AUTOR: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A****REU: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO- PSD, ELIZEU JOAO BARBOSA, JOSE CARLOS PACHECO DE LIMA, FERNANDO FRANCISCO DE VASCONCELOS, GILSON FARIAS DA SILVA, JAMERSSON WESLLEN BASTOS DOS SANTOS, JOSE SERGIO DE SOUZA, MARCELO PEREIRA DE ARAUJO, MICHELL DE MORAIS FERREIRA ALBUQUERQUE, APOLIANA MARIA DA SILVA, ROSINEIDE ROSENDO DA SILVA, ISABEL CRISTINA DA SILVA E SILVA, MARCELA VICENTE DA SILVA FELIX****Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960****Representante do(a) REU: JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960****DESPACHO**

Em conformidade ao acórdão Id 125388671, considerando que foram juntados novos documentos, determino que seja intimada a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Igarassu, data da assinatura eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa
Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600127-05.2024.6.17.0085

PUBLICAÇÃO EM

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600127-05.2024.6.17.0085 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARAÇOIABA - PE)

RELATOR

: 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

EXECUTADO

: CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

ADVOGADO

: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO

: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO

: JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE)

ADVOGADO

: LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO

: MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO

: MARIA EDUARDA ROCHA DE BARROS CARVALHO (13043/PE)

ADVOGADO

: MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600127-05.2024.6.17.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE IGARASSU PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Representantes do(a) EXECUTADO: MARIA EDUARDA ROCHA DE BARROS CARVALHO - PE13043, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, JOSE RODRIGO DA SILVA - PE33960

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado em face de CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA a fim de pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da multa foi imposta pela sentença de ID 122635769 em decorrência de Representação Eleitoral por Prática de Propaganda Eleitoral Irregular.

É o relatório.

Conforme a certidão Id 125409434, o executado quitou adequadamente a multa imposta.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa por CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA, declaro EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Igarassu, na data da validação eletrônica.

Lecicia Sant'anna da Costa

Juíza Eleitoral

88ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600268-15.2024.6.17.0088****PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600268-15.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACHADOS - PE)

RELATOR

: 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 88ª ZE-PE

REQUERIDO

: ELEICAO 2024 MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO

: JACIERE ERALDA DA SILVA (36501/PE)

REQUERIDO

: MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO

: JACIERE ERALDA DA SILVA (36501/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600268-15.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 88ª ZE-PE

REQUERIDO: ELEICAO 2024 MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE VEREADOR, MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE

Representante do(a) REQUERIDO: JACIERE ERALDA DA SILVA - PE36501

Representante do(a) REQUERIDO: JACIERE ERALDA DA SILVA - PE36501

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) executado(s) intimado(s) pelo DJE (art. 513, §2º, do CPC) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m), individualmente, e comprovem nestes autos, o pagamento da quantia de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme sentença transitada em julgado. Existe a possibilidade de solicitação de parcelamento da dívida e caso não efetuado espontaneamente o pagamento no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% na forma do artigo 523 do CPC c/c art. 34, §1º da Resolução TSE n. 23.709/2022.

João Alfredo, 12/03/2026.

JULIO RODRIGUES DE CARVALHO

Técnico Judiciário

88ª Z.E.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600225-78.2024.6.17.0088**PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600225-78.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACHADOS - PE)

RELATOR

: 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL : JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)
RESPONSÁVEL : JULIA GABRIELA DE ANDRADE LIMA COLACO
ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)
RESPONSÁVEL : SILVIO BASILIO DE LIMA
ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)
RESPONSÁVEL : A MUDANÇA QUE QUEREMOS (PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC do B/PV))
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600225-78.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL
DE JOÃO ALFREDO PE

RESPONSÁVEL: A MUDANÇA QUE QUEREMOS (PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC DO B/PV))

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN
ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RESPONSÁVEL: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES, SILVIO BASILIO DE LIMA, JULIA
GABRIELA DE ANDRADE LIMA COLACO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

ATO ORDINATÓRIO

Neste ato, fica V.Sª. INTIMADA, para comprovar nos presentes autos o pagamento da 5ª parcela e
subsequentes vencidas. Devendo, na oportunidade, apresentar o comprovante de pagamento
juntamente com a correspondente guia GRU, no prazo de 5 dias.

João Alfredo, datado e assinado eletronicamente.

JULIO RODRIGUES DE CARVALHO

TÉCNICO JUDICIÁRIO

88ª ZONA ELEITORAL

TRE/PE

90ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600502-88.2024.6.17.0090

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600502-88.2024.6.17.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VICÊNCIA -
PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EXECUTADO : ANDRE KARLOS HOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA JOSE JERONIMO GUERRA ARAUJO (31809/PE)
ADVOGADO : MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA (38737/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600502-88.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ANDRE KARLOS HOLANDA DE SOUZA

Representantes do(a) EXECUTADO: MARIA JOSE JERONIMO GUERRA ARAUJO - PE31809, MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA - PE38737

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença relativo à cobrança de multa eleitoral.

O executado requereu o parcelamento do débito, sem especificação do número de parcelas (ids 125402090 e 125402110). Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral (ID 125404226) opinou pelo deferimento do pedido, pugnando pelo parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa eleitoral, autorizando o pagamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 152,78 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no art. 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, e DETERMINO:

- a) As parcelas deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;
- b) Caberá à parte executada emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), com a devida atualização monetária, observadas as orientações constantes no link: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>;
- c) A parte executada deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;
- d) O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do CPC);
- e) A Secretaria do Juízo deverá acompanhar o cumprimento do parcelamento. Verificada a ausência de juntada de 3 (três) comprovantes de pagamento, consecutivos ou não, deverá certificar a omissão e intimar, de ofício, o(a) executado(a) para comprovar a regularidade dos pagamentos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de inadimplemento, para os fins do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022;
- f) Decorrido o prazo sem manifestação ou comprovação da regularidade dos pagamentos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral. Após, conclusos.

Considerando o deferimento do parcelamento, determino o cancelamento da ordem de bloqueio via SISBAJUD anteriormente determinada, caso já tenha sido efetivada, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Macaparana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600003-36.2026.6.17.0090**

**PUBLICAÇÃO
EM** : 13/03/2026

PROCESSO : 0600003-36.2026.6.17.0090 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (MACAPARANA - PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DE JESUS OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-
36.2026.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

INTERESSADA: MARIA DE JESUS OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Comunicação de Coincidência de Inscrições Eleitorais nº 1DBR2602966319, instaurada a partir de batimento biográfico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo as seguintes eleitoras:

- MARIA DE JESUS OLIVEIRA, inscrição nº xxxx1466xxxx, vinculada à 90ª Zona Eleitoral - Macaparana/PE, com situação LIBERADA;
- MARIA DE JESUS DA SILVA, inscrição nº xxxx8279xxxx, vinculada à 376ª Zona Eleitoral - São Paulo/SP, com situação LIBERADA.

Conforme informado pela unidade cartorária (id 125410032), a análise dos dados constantes do sistema ELO - Cadastro Eleitoral, bem como dos espelhos das inscrições e da coincidência, revelou que, embora haja coincidência quanto à data de nascimento (24/12/1967) e registro de CPF idêntico no cadastro eleitoral, as eleitoras apresentam dados biográficos substancialmente distintos, especialmente quanto ao nome civil, filiação, documentos de identidade e municípios de nascimento.

Ressalte-se, ainda, que ambas possuem coleta biométrica regular, com divergência quanto às fotografias e às impressões digitais, circunstância que reforça, de forma inequívoca, tratar-se de pessoas distintas, inexistindo indícios de duplicidade ou pluralidade de inscrição eleitoral.

Consta, ainda, que, após consulta realizada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, mediante inserção da data de nascimento, nome da mãe e inscrição eleitoral, retornou o referido CPF vinculado ao nome de MARIA DE JESUS OLIVEIRA (id 125410920), eleitora vinculada a esta zona, o que corrobora a divergência dos dados cadastrais constantes nas inscrições eleitorais.

Nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, deve ser determinada a regularização da situação cadastral das inscrições envolvidas.

Diante do exposto, RECONHEÇO que o agrupamento nº 1DBR2602966319 decorre de mera coincidência de dados biográficos entre pessoas distintas e, em consequência, DETERMINO a regularização do referido agrupamento no sistema ELO - Cadastro Eleitoral.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após as anotações pertinentes no Elo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macaparana/PE, data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

92ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-30.2026.6.17.0092

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600003-30.2026.6.17.0092 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JUPI - PE)

RELATOR

: 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: LUCIANO JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-30.2026.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: LUCIANO JOSE DA SILVA

DECISÃO

O Tribunal Superior Eleitoral trouxe ao conhecimento deste Juízo que, por meio do batimento nacional, constatou-se ter ocorrido duplicidade, envolvendo os(as) eleitores(as) LUCIANO JOSÉ DA SILVA, inscrição eleitoral nº 052675100868, desta 92ª Zona Eleitoral, do município de Jupi/PE, e LUCIANO JOSÉ DA SILVA, inscrição eleitoral 056236160868, da 42ª Zona Eleitoral, do município de São José da Coroa Grande/PE.

Foram realizadas consultas.

Há informação do Chefe de Cartório (doc ID 125409525), indicando que se trata de pessoas diversas, inexistindo duplicidade de inscrições.

É o Relatório.

Passo a decidir.

No batimento realizado em 12/02/2026, envolvendo eleitores já constantes do cadastro, agrupados em razão de similaridade dos dados biográficos, inclusive o CPF, nos termos do Ofício Circular CGE nº 05/2026 (em anexo), verificou-se a duplicidade em comento.

O sistema de cadastro eleitoral, criteriosamente, programado para apontar possíveis duplicidades, indicou a similaridade entre as eleitoras envolvidas, mais especificamente, no nome, na data de nascimento, e no CPF, duplicidade essa que foi analisada pelo Cartório Eleitoral.

Entretanto, observa-se, de plano, a partir de simples análise do conjunto dos dados biográficos constantes na documentação acostada aos autos (docs ID 125409543 e 125409542), que, indubitavelmente, cuida-se de pessoas distintas, não havendo, portanto, razão para se falar em duplicidade de inscrições.

Assim sendo, por não existir irregularidade na operação comentada, e em consonância com a informação ID 125409525 do Chefe de Cartório, determino, com fundamento no artigo 83 da Resolução TSE nº 23659/2021, que sejam mantidas as duas inscrições supramencionadas, e regularizadas no cadastro eleitoral, e que sejam realizadas as diligências necessárias para a correção do CPF na inscrição pertinente.

Providências e comunicações de estilo.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Maurício Santos Gusmão Júnior

Juiz da 92ª Zona Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 1/2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

O Exmo. Juiz da 107ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 1 /2026 (retificada), anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº [0000871-68.2026.6.17.8107](#), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), Protocolo de Entrega de Título de Eleitor (PETE), editais (intimação de sentença, apoioamento partidário, indeferimento de RAE, nomeação dos membros das mesas receptoras de votos e funções especiais, designação de locais de votação, etc), relatório de afixação de operações de RAE, Guia de Recolhimento da União - GRU, ofícios expedidos e recebidos, do período 2020-2025, da 107ª Zona Eleitoral - Afrânio/PE.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Afrânio/PE, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Fernando Arias

Juiz Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 107ª ZONA ELEITORAL - Afrânio				Listagem nº 1/2026 (retificada) Folha nº: 1/1	
Descrição	Datas- limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas	
		Quantidade	Especificar		
Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)	2020	4	Caixa		
Protocolo de Entrega de Título de Eleitor (PETE)	2020				
Editais (intimação de sentença, apoio partidário, indeferimento de RAE, nomeação dos membros das mesas receptoras de votos e funções especiais, designação de locais de votação, etc)	2020				
Relatório de afixação de operações de RAE	2020				
Ofícios expedidos	2021				
Ofícios recebidos	2021				
Guia de Recolhimento da União - GRU	2025				
MENSURAÇÃO TOTAL: 05 caixas-arquivo = 0,7 metro linear					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2020/2025					
Afrânio/PE, 11 de março de 2026. Responsável pela seleção/equipe de seleção: Ayala Carvalho Vieira, Técnico Judiciário/Chefe de Cartório					

112ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600004-52.2026.6.17.0112****PUBLICAÇÃO****EM****: 13/03/2026****PROCESSO****: 0600004-52.2026.6.17.0112 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (TORITAMA - PE)****RELATOR****: 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADA****: JOSEFA FAUSTINO DE ANDRADE****INTERESSADO****: #-Juízo Eleitoral da 112ª ZE - Toritama - PE**

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-52.2026.6.17.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

INTERESSADO: #-JUÍZO ELEITORAL DA 112ª ZE - TORITAMA - PE

INTERESSADA: JOSEFA FAUSTINO DE ANDRADE

SENTENÇA

1. Trata-se do evento de duplicidade/pluralidade de inscrição eleitoral (1DPE2602966352) envolvendo as eleitoras JOSEFA FAUSTINO DE ANDRADE e JOSEFA FAUSTINA DE ANDRADE.
2. Foi detectada duplicidade (coincidência de dados biográficos de eleitor) para as inscrições eleitorais I.E n.º 047796230850 e 100677790876, ambas pertencentes a esta 112ª ZE (Toritama-PE).
3. Atendendo ao chamamento da serventia cartorária, a eleitora prestou os esclarecimentos pertinentes.
4. É o relatório. Passo a decidir.
5. Em 28/1/2020, JOSEFA FAUSTINA DE ANDRADE compareceu ao cartório desta 112ª ZE a fim de solicitar sua REVISÃO eleitoral.
6. Conforme informação da serventia cartorária (ID 125411050), em virtude de a eleitora não portar seu título de eleitor anterior, o atendente do cartório, ao inserir o nome constante do documento de identificação apresentado, qual seja, JOSEFA FAUSTINA DE ANDRADE, no cadastro, verificou não constar registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para os dados informados.
7. Ainda segundo a informação mencionada, tal ausência de registro de inscrição ocasionou um novo alistamento, obtendo o número 100677790876, ora envolvido em duplicidade, e decorreu do fato de, na inscrição mais antiga, o segundo nome da eleitora estar grafado FAUSTINO, com "o" ao final.
8. Apenas agora em 2026, o sistema Elo vinculou a eleitora JOSEFA FAUSTINO DE ANDRADE à eleitora JOSEFA FAUSTINA DE ANDRADE, ambas da ZE 112 de Pernambuco, gerando assim o caso de duplicidade/coincidência de inscrições (quando há mais de uma inscrição para eleitores com dados biográficos iguais e não gêmeos).
9. À exceção apenas da grafia final do sobrenome FAUSTINA, os demais dados biográficos (quais sejam: primeiro nome, último sobrenome, nomes dos pais, data de nascimento, município de nascimento) são coincidentes.
10. Importante pontuar ainda, e sempre conforme informação ID 125411050, que, ao que se refere à inscrição mais recente, o cadastro se encontra com os dados biográficos completos, corretos e ainda com os dados biométricos devidamente coletados. Afora o fato de ser este o documento em posse da eleitora.
11. Desse relato, não resta dúvida de que se trata de caso de duplicidade de inscrição envolvendo uma mesma eleitora, provocada pela discrepância de dados biográficos aportados em dois cadastros da 112ª ZE.
12. Assim, em conformidade com o art. 87, inciso IV, da Res. 23.659/2021 TSE, DETERMINO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MAIS ANTIGA (I.E n.º 047796230850) E A REGULARIZAÇÃO da inscrição mais recente (I.E n.º 100677790876), por conter os dados biográficos completos e corretos da eleitora, bem como seus dados biométricos já cadastrados, e por ser este o documento que está de fato em sua posse.
13. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
14. Após, archive-se independentemente de nova conclusão.

Toritama, data da assinatura eletrônica

ANDRÉ SIMÕES NUNES

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-67.2026.6.17.0112**PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600003-67.2026.6.17.0112 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TORITAMA - PE)

RELATOR

: 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: LAYSSA DE BARROS CORDEIRO

INTERESSADO

: #-Juízo Eleitoral da 112ª ZE - Toritama - PE

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-67.2026.6.17.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

INTERESSADO: #-JUÍZO ELEITORAL DA 112ª ZE - TORITAMA - PE

INTERESSADA: LAYSSA DE BARROS CORDEIRO

SENTENÇA

1. Trata-se do evento de duplicidade/pluralidade de inscrição eleitoral (1DPE2602966881) envolvendo as eleitoras LARYSSA DE BARROS CORDEIRO e LAYSSA DE BARROS CORDEIRO.
2. Foi detectada duplicidade (coincidência de dados biográficos de eleitor) para as inscrições eleitorais I.E n.º 096012350884 e 096012360868, ambas pertencentes a esta 112ª ZE (Toritama-PE).
3. Segundo informação da serventia cartorária (ID 125410415), depreende-se que as eleitoras ora envolvidas em duplicidade são irmãs gêmeas.
4. Ainda de acordo com informação cartorária, a eleitora LAYSSA DE BARROS CORDEIRO compareceu ao posto de biometria da 112ª para solicitar sua revisão eleitoral e coleta de biometria, quando então o sistema Elo a vinculou à também eleitora desta 112ª ZE de Pernambuco, LARYSSA DE BARROS CORDEIRO, sua irmã gêmea, gerando assim o caso de duplicidade /coincidência de inscrições.
5. Atendendo ao chamamento da serventia cartorária, a eleitora LAYSSA DE BARROS CORDEIRO , confirmou que é irmã gêmea de LARYSSA DE BARROS CORDEIRO.
6. É o relatório. Passo a decidir.
7. Ante as provas dos autos, não resta caracterizada tentativa ilícita de inscrição eleitoral ou má fé por parte das envolvidas, mas sim a ocorrência de gemelaridade, devidamente assinalada no cadastro de ambas as eleitoras envolvidas.
8. Sem embargo, a informação (ID 125410415) adverte para a ocorrência de duplicidade de registro do mesmo número de CPF para ambas as eleitoras.
9. Dessa feita, em conformidade com o Art. 86, §§ 1º e 2º, alínea a, da Res. 23.659/2021 TSE, afasto a coincidência verificada no batimento dos dados e DETERMINO a regularização de ambas as inscrições:

NOME DO(A) ELEITOR (A)	INSCRIÇÃO ELEITORAL (I.E)	Zona
		112

LARYSSA DE BARROS CORDEIRO	096012350884	UF: PE
LAYSSA DE BARROS CORDEIRO	096012360868	112 UF: PE

10. No mais, intemem-se as eleitoras para comparecerem em cartório a fim de providenciar a correção da informação dos números de CPF nos seus respectivos cadastros.

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12. Após, archive-se independentemente de nova conclusão.

Toritama, data da assinatura eletrônica

ANDRÉ SIMÕES NUNES

Juiz Eleitoral

114ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-76.2026.6.17.0114

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600002-76.2026.6.17.0114 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PAULISTA - PE)

RELATOR

: 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: CRISLAINE FRANCISCO DA SILVA ARAUJO

INTERESSADO

: JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-76.2026.6.17.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

INTERESSADA: CRISLAINE FRANCISCO DA SILVA ARAUJO

EDITAL Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE114

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. Mariana Zenaide Teófilo Gadelha, MM Juíza da 114ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este juízo eleitoral, no sistema de Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau, tramitam os autos DPI nº 0600002-76.2026.6.17.0114, referentes à duplicidade 1DPE2602966326, decorrente de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 12/02/2026, envolvendo o seguinte eleitor:

- 1º Eleitor do Grupo: CRISLAINE FRANCISCA SILVA ARAUJO Duplicidade/pluralidade - INSCRIÇÃO LIBERADA - Ocorrência: 70 - nº inscrição 103968710876.

- 2º Eleitor do Grupo: CRISLAINE FRANCISCO DA SILVA ARAUJO, Inscrição envolvida em Coincidência, INSCRIÇÃO LIBERADA - Ocorrência: 70 - nº inscrição 103977290850.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital para publicação no Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico, pelo prazo de 03 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021. Expedido nesta cidade de Paulista, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026). Eu, Franky de Lima Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que vai devidamente assinado.

Paulista, data e horários da assinatura eletrônica.

Franky de Lima Silva

Chefe de Cartório da 114ª Zona Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-78.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600014-78.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ANA PAULA DE FREITAS SANTOS

INTERESSADA : ANA PAULA DOS SANTOS

REQUERIDO : JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-78.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ANA PAULA DE FREITAS SANTOS, ANA PAULA DOS SANTOS

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602969372 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 3 de março de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, a inscrição eleitoral nº 101841050515, da 107ª Zona/BA, pertencente a ANA PAULA DOS SANTOS, nascida em 15/10/1982, e a inscrição eleitoral nº 071178140876, desta 118ª Zona, pertencente a ANA PAULA DE FREITAS SANTOS, nascida em 15/10/1982.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitoras distintas consoante Informação ID 125407955, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambas eleitoras, a de número 101841050515, pertencente a ANA PAULA DOS SANTOS, e a de número 071178140876, pertencente a ANA PAULA DE FREITAS SANTOS, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-93.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600013-93.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ADRIANA VICENTE DE FREITAS

INTERESSADO : ADRIANO VICENTE DE FREITAS

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-93.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ADRIANA VICENTE DE FREITAS

INTERESSADO: ADRIANO VICENTE DE FREITAS

REQUERIDO: #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DPE2602968662, entre a inscrição eleitoral nº 073858740892, pertencente a ADRIANO VICENTE DE FREITAS, da 118ª Zona/PE, e a inscrição eleitoral nº 073858750876, também da 118ª Zona/PE, pertencente a ADRIANA VICENTE DE FREITAS SOUZA, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 27 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, inscrição eleitoral nº 073858740892, pertencente a ADRIANO VICENTE DE FREITAS, e a inscrição eleitoral nº 073858750876, pertencente a ADRIANA VICENTE DE FREITAS SOUZA.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitoras distintas, sendo um caso de irmãos gêmeos, consoante Informação ID 125408065, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambos eleitores, a de nº 073858740892, pertencente a ADRIANO VICENTE DE FREITAS, e a inscrição eleitoral nº 073858750876, pertencente a ADRIANA VICENTE DE FREITAS SOUZA,, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-26.2026.6.17.0118

**PUBLICAÇÃO
EM** : 13/03/2026

PROCESSO : 0600011-26.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : TATIANA TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO : JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-26.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: TATIANA TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602967765 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 23 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, a inscrição eleitoral nº 066536290744, da 1ª Zona/CE, pertencente a NATALIA TEIXEIRA DA SILVA, nascida em 22/07/1984, e a inscrição eleitoral nº 063560720809, desta 118ª Zona, pertencente a TATIANA TEIXEIRA DA SILVA, nascida em 22/07/1984.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitoras distintas consoante Informação ID 125407943, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambas eleitoras, a de número 066536290744, pertencente a NATALIA TEIXEIRA DA SILVA, e a de número 063560720809, pertencente a TATIANA TEIXEIRA DA SILVA, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600012-11.2026.6.17.0118**

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600012-11.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JOELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA

INTERESSADA : JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA

REQUERIDO : JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-
11.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, JOELMA VICTORIA DOS
SANTOS FERREIRA

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
DECISÃO

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DPE2602962053, entre a inscrição eleitoral nº 066398910868, pertencente a JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, da 118ª Zona/PE, e a inscrição eleitoral nº 066400110825, também da 118ª Zona/PE, pertencente a JOELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 27 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, inscrição eleitoral nº 066398910868, pertencente a JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, e a inscrição eleitoral nº 066400110825, pertencente a JOELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitoras distintas, sendo um caso de irmãos gêmeos, consoante Informação ID 125408043, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambos eleitores, a de nº 066398910868, pertencente a JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, e a inscrição eleitoral nº 066400110825, pertencente a JOELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

119ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600530-66.2024.6.17.0119

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600530-66.2024.6.17.0119 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ABREU E LIMA - PE)

RELATOR

: 119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

AUTOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU

: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: GILBERTO ANASTACIO VIEGAS (15315/PE)

ADVOGADO

: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

REU

: JOSE MANOEL RAMOS

ADVOGADO

: GILBERTO ANASTACIO VIEGAS (15315/PE)

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o acusado JOSÉ MANOEL RAMOS, por intermédio de seu defensor constituído, para ciência da proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público Eleitoral (ID 125409657), devendo manifestar-se acerca de sua aceitação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão proferida nos autos.

Dou fé.

ABREU E LIMA/PE, 10 de março de 2026.

MARINA REBELLO ANDRADE

Analista Judiciário

Seção de Crimes Eleitorais (SECRI)

Coordenadoria de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (CAR)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600530-66.2024.6.17.0119

PUBLICAÇÃO**EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600530-66.2024.6.17.0119 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ABREU E LIMA - PE)

RELATOR

: 119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

AUTOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU

: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: GILBERTO ANASTACIO VIEGAS (15315/PE)

ADVOGADO

: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

REU

: JOSE MANOEL RAMOS

ADVOGADO

: GILBERTO ANASTACIO VIEGAS (15315/PE)

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o acusado EDUARDO RIBEIRO DA SILVA para ciência da decisão de ID 125410235, que ratificou o recebimento da denúncia em seu desfavor e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2026, às 10h00, a realizar-se por videoconferência.

Dou fé.

ABREU E LIMA/PE, 10 de março de 2026.

MARINA REBELLO ANDRADE

Analista Judiciário

Seção de Crimes Eleitorais (SECRI)

Coordenadoria de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (CAR)

127ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-52.2026.6.17.0127****PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600001-52.2026.6.17.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMARAGIBE - PE)

RELATOR

: 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

INTERESSADO

: SEVERINO AMARO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-52.2026.6.17.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

INTERESSADO: SEVERINO AMARO DA SILVA

SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº n.º 1DPE2602966317, com a finalidade de examinar os dados referentes aos eleitores SEVERINO AMARO DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0974 XXXX 0892, figurando na situação liberada vinculada à 127ª Zona Eleitoral Camaragibe/PE e SEVERINO AMARO DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0347 XXXX 0892, também com situação liberada, vinculada à 24ª Zona Eleitoral/PE Limoeiro, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que no ano de 2021 a mesma situação foi analisada e decidida nos autos do processo PJE 0600043-14.2020.6.17.0127 e que foi verificada homonímia entre os eleitores acima descritos. Foi esclarecido na época que os nomes dos pais do eleitor de Limoeiro no cadastro eleitoral estavam ERRADOS e permaneceram errados, provocando a duplicidade já relatada.

Feito está o relatório. Decido:

A norma que disciplina a matéria é a Resolução TSE n.º 23.659/2021, que revogara a Resolução TSE n.º 21.538/2003, e assim dispõe:

Art. 78. O Tribunal Superior Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos, em âmbito nacional, com o objetivo de:

I - identificar situações que exijam averiguação; e

II - expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais.

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Resta confirmada a existência de duas inscrições, relativas a pessoas diferentes, conforme documentos e informações constantes dos autos, que apresentam dados pessoais similares, na qualificação dos envolvidos na coincidência, porém com números de documentos de identificação distintos, fotos coletadas, assinaturas digitais diferentes.

Posto isso, ordeno a REGULARIZAÇÃO da Inscrição Eleitoral n.º 0974 XXXX 0892 (SEVERINO AMARO DA SILVA), bem como da inscrição eleitoral n.º 0347 XXXX 0892 (SEVERINO AMARO DA SILVA).

Após o registro no sistema ELO remetam-se os autos para a 24ª Zona Eleitoral Limoeiro para que o eleitor vinculado a zona mencionada seja intimado a comparecer no cartório e realizar a operação de REVISÃO no cadastro eleitoral, inscrição eleitoral 0347 XXXX 0892 (SEVERINO AMARO DA SILVA), corrigindo os nomes dos seus pais no cadastro eleitoral, evitando assim, novas autuações de processos de duplicidades.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.

Camaragibe, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS TAVARES COUTINHO

Juiz da 127ª Zona Eleitoral

144ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144**PUBLICAÇÃO****EM**

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600121-15.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR

: 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXECUTADO

: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE

: Petrolina da Esperança [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

ADVOGADO

: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO (41804/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REQUERENTE: PETROLINA DA ESPERANÇA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

Representante do(a) REQUERENTE: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO - PE41804

EXECUTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600121-15.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXECUTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : Petrolina da Esperança [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO (41804/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REQUERENTE: PETROLINA DA ESPERANÇA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

Representante do(a) REQUERENTE: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO - PE41804

EXECUTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600053-65.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR

: 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO

: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO

: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)
EXEQUENTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
EXEQUENTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO, COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

Representante do(a) EXEQUENTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

Representante do(a) EXEQUENTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

EXECUTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600053-65.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXEQUENTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

EXEQUENTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO, COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

Representante do(a) EXEQUENTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

Representante do(a) EXEQUENTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

EXECUTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144**PUBLICAÇÃO****EM****: 13/03/2026**

PROCESSO : 0600123-82.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXECUTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXEQUENTE : Petrolina da Esperança [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO (41804/PE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: PETROLINA DA ESPERANÇA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

Representante do(a) EXEQUENTE: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO - PE41804

EXECUTADO: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM

: 13/03/2026

PROCESSO

: 0600123-82.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR

: 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXECUTADO

: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

EXEQUENTE

: Petrolina da Esperança [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

ADVOGADO

: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO (41804/PE)

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: PETROLINA DA ESPERANÇA [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE

Representante do(a) EXEQUENTE: MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO - PE41804

EXECUTADO: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXECUTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença instaurado com a finalidade de promover a execução de multa eleitoral aplicada nos autos de representação por propaganda eleitoral irregular, ajuizada com fundamento na Lei nº 9.504/97.

Na decisão proferida nos autos da representação eleitoral de origem, foi julgada procedente a demanda para condenar o representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, integrante da Coligação Petrolina Seguindo em Frente, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de propaganda eleitoral irregular.

Certificado o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi determinada a intimação da parte executada para promover o pagamento da multa fixada.

No curso da presente fase executiva, foram juntados aos autos comprovantes de pagamento da multa eleitoral por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), circunstância posteriormente certificada pela zona eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reconheceu o adimplemento da obrigação e opinou pela extinção do presente cumprimento de sentença.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 367 do Código Eleitoral, aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral as disposições do Código de Processo Civil. Assim, uma vez comprovado o cumprimento da obrigação imposta na decisão transitada em julgado, impõe-se o reconhecimento da satisfação do crédito executado.

No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que a multa eleitoral fixada em face do representado foi integralmente quitada, não subsistindo, portanto, interesse no prosseguimento da presente fase executiva.

Ante o exposto, reconheço o pagamento da multa eleitoral aplicada ao representado SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

147ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-58.2026.6.17.0147

PUBLICAÇÃO
EM : 13/03/2026

PROCESSO : 0600016-58.2026.6.17.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA JOSE CABRAL

INTERESSADA : MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-58.2026.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA, MARIA JOSE CABRAL

SENTENÇA

Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº n.º 1DBR2602970653, com a finalidade de examinar os dados referentes às eleitoras MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FILHA, inscrição eleitoral nº 0094 XXXX 0876, da 102ª ZE/PE, figurando na situação liberada e MARIA JOSÉ CABRAL, inscrição eleitoral nº 0330 XXXX 0868, da 147ª ZE/PE, na situação não liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que confrontados os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que se tratam de eleitoras distintas, haja vista a divergência em quase todos os dados pessoais registrados para as envolvidas na presente duplicidade.

Feito está o relatório. Decido:

O art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações de inconformidades como a relatada nos presentes autos, onde houve o agrupamento de inscrições envolvidas em duplicidade, contendo uma inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as inscrições de nº 0094 XXXX 0876 e a de nº 0330 XXXX 0868, pertencem respectivamente às eleitoras MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FILHA e MARIA JOSÉ CABRAL, haja vista a divergência em basicamente todos os dados qualificatórios, notadamente a diferença no número do CPF.

Constata-se que, em consonância com o normativo vigente, deve a inscrição da eleitora que não possuir outra liberada ter sua situação regularizada.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0330 XXXX 0868, da eleitora MARIA JOSÉ CABRAL, inscrita nesta 147ª Zona Eleitoral, com a consequente manutenção da inscrição nº 0094 XXXX 0876, pertencente à eleitora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FILHA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO

Juiz da 147ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) 8 50 50 50

ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE) 58 58 58

ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 8 8 8 8 26 26 50 50
50

AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA (46469/PE) 44 44

ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) 12 12 12 18 18

ANA ELISABETE MOUSINHO DA MOTTA E SILVA (47816/PE) 12 12

ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) 7 7 7 30

ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 31 31 31

ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE) 12 12 12 18 18

ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE) 38 41

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 21 21 21

ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE) 8 8 8 26 26 50 50 50

BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS (23260/PE) 14

CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE) 33 35

CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE) 48

CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE) 12 12 12 18 18

DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 9 9 9 23 23
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 12 12 12 33 35 57 77 79
DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE) 21 21 21
EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 31
EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE) 38 38
ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE) 21 21 21
EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE) 38 38 38
EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE) 8 8 8 8 26 26 50 50 50
FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA) 77 77 79 79
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 21
FELIPE GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (58387/PE) 18 18
FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE) 38 38 38 38
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 20 20
FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA (18793/PB) 36
GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (209211/RJ) 16 16 16
GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE) 38
GILBERTO ANASTACIO VIEGAS (15315/PE) 72 72 72 72
GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE) 38
GLEYDSON HENRIQUE RODRIGUES PASSOS (34848/PE) 45
GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE) 38
HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP) 16 16 16 16 16
HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES (35714/PE) 14
IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE) 12 12 12 18 18
INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY (31717/PE) 33 35
ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 21 21 21
ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE) 49
JACIERE ERALDA DA SILVA (36501/PE) 58 58
JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 12 12 12 57 77 79
JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE) 21 21 21
JENNIFER DANTAS LIMA (79873/DF) 16 16 16
JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE) 38
JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE) 38
JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE) 38
JOSE LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO (31093/PB) 37 37
JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE) 33 35
JOSE RODRIGO DA SILVA (33960/PE) 52 53 53 54 54 55 55 57
KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE) 38 38 38
LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 21 21 21
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 38
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 14 14 14 14 14 14 14 14 14
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE) 38 41
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 8 8 8 26 26 50 50 50
LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE) 12 12 57 77 79
MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE) 12 12 57 77 79
MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO (19418/PE) 18 18
MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO (19020/PE) 23 23
MARIA EDUARDA ROCHA DE BARROS CARVALHO (13043/PE) 57
MARIA EDVANIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA (17135/PE) 10

MARIA JOSE JERONIMO GUERRA ARAUJO (31809/PE) 59
 MARIA MIRIAN DOS SANTOS (1369/PE) 49
 MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 12 12 12 57 77 79
 MARILIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO (41804/PE) 74 76 80 82
 MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA (38737/PE) 59
 MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE) 12 12 12 18 18
 MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS (48041/BA) 14 14 14 14 14 14 14 14
 MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (26931/PE) 18 18
 MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA (50798/PE) 18 18
 MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE) 38
 NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE) 38 38 38
 38
 NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE) 9 9
 OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE) 38
 PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 16 16 16
 PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE) 74 74 76 76 77 79 80 80 82 82
 PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE) 38
 RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 72 72
 RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE) 21 21 21
 RAIENE FONSECA DE SOUSA (20331/MA) 12
 RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE) 38
 RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE) 52 53 54 55
 RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 21 21 21 58
 RENATO PADILHA FERREIRA BARROS (38403/PE) 14
 RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE) 38
 ROBERTO DE LIRA PESSOA (51551/PE) 14 14 14 14 14 14 14 14
 ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE) 12 12 12 18 18
 ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE) 38
 RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE) 38
 SAMUEL ALVES DE AZEVEDO ANDRADE (51389/GO) 16 16 16
 TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE) 8 26 26
 THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE) 38
 THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE) 38
 VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 20 20
 WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO (16929/PE) 27
 WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE) 21 21 21
 YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE) 21 21 21
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 21 21 21 58

ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 48
 #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 69
 #-JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO 29
 #-Juízo Eleitoral da 112ª ZE - Toritama - PE 64 65
 A MUDANÇA QUE QUEREMOS (PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)) 58
 ABILENIO LINS SUKAR JUNIOR 14

ADEILDO FRANCISCO GOMES 23
ADRIANA VICENTE DE FREITAS 69
ADRIANO VICENTE DE FREITAS 69
ANA JULIA FERREIRA DA SILVA 49
ANA PAULA DE FREITAS SANTOS 68
ANA PAULA DOS SANTOS 68
ANDRE GUSTAVO CARNEIRO LEAO 31
ANDRE KARLOS HOLANDA DE SOUZA 59
ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO 16
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO 14
CARLOS ELIAS ANDRADE 7 30
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA 57
CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA 16
CLAUDIA MACHADO RIBEIRO 30
COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS" 77 79
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM RECIFE/PE 31
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL CRISTAO 50
COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO PODEMOS 50
CRISLAINE FRANCISCO DA SILVA ARAUJO 67
DC - DEMOCRACIA CRISTÃ 9
DEBORA REGINA MOURA DE OLIVEIRA E SILVA 9
DIEGO BRAZ DOS SANTOS 12
DIRETORIO MUNICIPAL DO RECIFE DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO 30
EDINAZIO JOSE DA SILVA 16
EDMAR DE OLIVEIRA E SILVA 9
EDMAURO CESAR ANDRADE DE LIMA 8 50
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 72 72
EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO 12
EDVAL FELIX SOARES 38
ELEICAO 2022 ADEILDO FRANCISCO GOMES DEPUTADO ESTADUAL 23
ELEICAO 2022 ERICK CASTELO BRANCO DEPUTADO ESTADUAL 18
ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL 26
ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO 77 79
ELEICAO 2024 MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE VEREADOR 58
ELEICAO 2024 MARCIO VALERIO PESSOA VEREADOR 37
ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO 74 76 77 79 80 82
ERICK CASTELO BRANCO 18
FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA 14
FERNANDA MARIA DA SILVA 21
GEANE MAURO NAPOLEAO 14
GENILSON SEVERINO DA SILVA 21
GILVAN CARLOS MENDONCA DA SILVA 14
GIOVANNA NUNES DE ARAUJO SUASSUNA MENDES 9
HILDO DE OLIVEIRA 48
IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA 38
IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR 16

Interessados 7
JOAB FELIX DE SOUZA 45
JOADSON LUSTOSA GAMA 16
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA 10
JOELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA 71
JOSAFA DE ANDRADE VASCONCELOS 42
JOSE BATISTA FALCAO 21
JOSE EDSON FERREIRA 26
JOSE MANOEL RAMOS 72 72
JOSE SEVERINO DA SILVA 46 47
JOSEFA FAUSTINO DE ANDRADE 64
JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES 38
JOSELI MARIA SANTOS DA SILVA 14
JOSELMA VICTORIA DOS SANTOS FERREIRA 71
JOSÉ SEVERINO DA SILVA 46 47
JUAREZ RODRIGUES FERNANDES 58
JULIA GABRIELA DE ANDRADE LIMA COLACO 58
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE 46 47
JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE 61
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE 67
JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE 68 70 71
JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE 73
JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE 49
KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA 38
LAYSSA DE BARROS CORDEIRO 65
LEONARDO ALVES DE ARAUJO 16
LEONARDO JOSE ULISSES 14
LUCIANO JOSE DA SILVA 62
LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS 27
MANOEL SEVERINO DA SILVA 38
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA 8 50
MARCELO SUGITA ARAUJO ANDRADE 58
MARCIO VALERIO PESSOA 37
MARCOS ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA 33 35
MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL 12
MARCOS FERNANDO SILVEIRA NOGUEIRA 36
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA 29
MARIA DE JESUS OLIVEIRA 61
MARIA HELENA DA COSTA PEREIRA 49
MARIA JOSE CABRAL 83
MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA 83
MARIANA NUNES DE ARAUJO 9
MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES 20
MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO 12
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 10 44 49 57 59 72 72
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 88ª ZE-PE 58
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 16
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (regional) 16

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 42
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO ESTADUAL 7
 PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER 38
 PAULO BORGES DIAS DA SILVA 16
 PAULO HENRIQUE GOMES 38
 PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS 38
 PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE /
 UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE 74 76 80 82
 PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 8
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 7 8 9 9 10 12 14 16 18 20 21
 23 23 26 27
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 18 20 26 31 37 44
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 29 30 31 33 33 35 35
 36 36 37 38 38 41 41 42 44 45 45 46 47 48 49 49 50 57 58 58
 58 59 61 62 64 65 67 68 69 70 71 72 72 73 74 76 77 79 80
 82 83
 Petrolina da Esperança [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)
 /Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PETROLINA - PE 74 76 80 82
 RENATO SANDRE PEREIRA SOARES 38
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA 44
 RIVALDO SOARES DA SILVA 44
 ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO 16
 SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR 20
 SEVERINO AMARO DA SILVA 73
 SIGILOSO 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 53
 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 54 54 54 54 54
 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 54 55 55 55 55 55 55 55
 55 55 55 55 55 55 55
 SILVIO BASILIO DE LIMA 58
 SIMONE FONTANA 7
 SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL 21
 TARCIZO JOSE AFONSO FERREIRA 14
 TATIANA TEIXEIRA DA SILVA 70
 TERCEIROS INTERESSADOS 50 61 67
 THALES ETELVAN CABRAL OLIVEIRA 31
 THAMIRES OTILIA DA SILVA 16
 TIAGO AREIAS FREITAS 8
 UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA 38
 UBIRAJARA DE MORAES PEREIRA 14
 UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 12
 UNIÃO FEDERAL 27
 WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA 41
 YURI BELEM RODRIGUES LIRA 16
 ZENOBIO FENELON DE BARROS 38
 ZILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES 14
 ZILDE SOARES BARBOSA NETO 33 35

ÍNDICE DE PROCESSOS

AI 0600057-78.2026.6.17.0000	10
AIME 0600004-70.2025.6.17.0085	55
AIME 0600005-55.2025.6.17.0085	52
AIME 0600006-40.2025.6.17.0085	54
AIME 0600007-25.2025.6.17.0085	53
APEI 0600530-66.2024.6.17.0119	72 72
CumSen 0600053-65.2024.6.17.0144	77 79
CumSen 0600121-15.2024.6.17.0144	74 76
CumSen 0600123-82.2024.6.17.0144	80 82
CumSen 0600125-72.2024.6.17.0008	31
CumSen 0600127-05.2024.6.17.0085	57
CumSen 0600181-73.2024.6.17.0051	49
CumSen 0600225-78.2024.6.17.0088	58
CumSen 0600268-15.2024.6.17.0088	58
CumSen 0600296-75.2024.6.17.0025	37
CumSen 0600435-27.2024.6.17.0025	41
CumSen 0600436-12.2024.6.17.0025	36
CumSen 0600480-89.2024.6.17.0038	45
CumSen 0600502-88.2024.6.17.0090	59
CumSen 0600602-23.2020.6.17.0045	48
CumSen 0600650-42.2020.6.17.0025	38
CumSen 0600662-17.2020.6.17.0038	44
CumSen 0600665-11.2020.6.17.0025	33 35
CumSen 0600844-78.2024.6.17.0000	9
CumSen 0602274-36.2022.6.17.0000	18
CumSen 0602747-22.2022.6.17.0000	23
CumSen 0602823-46.2022.6.17.0000	20
CumSen 0602970-72.2022.6.17.0000	26
DPI 0600001-52.2026.6.17.0127	73
DPI 0600002-76.2026.6.17.0114	67
DPI 0600003-30.2026.6.17.0092	62
DPI 0600003-36.2026.6.17.0090	61
DPI 0600003-67.2026.6.17.0112	65
DPI 0600004-52.2026.6.17.0112	64
DPI 0600004-77.2026.6.17.0039	46 47
DPI 0600006-64.2026.6.17.0001	29
DPI 0600007-14.2026.6.17.0045	49
DPI 0600011-26.2026.6.17.0118	70
DPI 0600012-11.2026.6.17.0118	71
DPI 0600013-93.2026.6.17.0118	69
DPI 0600014-78.2026.6.17.0118	68
DPI 0600016-58.2026.6.17.0147	83
PC-PP 0600004-79.2026.6.17.0006	30
PC-PP 0600016-43.2025.6.17.0034	42
PC-PP 0600037-78.2024.6.17.0058	50
PC-PP 0600086-31.2026.6.17.0000	7

PC-PP 0600297-04.2025.6.17.0000 8
PC-PP 0600416-96.2024.6.17.0000 12
PC-PP 0600432-50.2024.6.17.0000 16
Pet 0600154-59.2018.6.17.0000 27
REI 0600365-71.2024.6.17.0037 14
REI 0600378-14.2024.6.17.0088 21

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 13/03/2026

PORTARIA Nº 272 DE 09 DE MARÇO DE 2026 2
PORTARIA Nº 270 DE 09 DE MARÇO DE 2026 2
PORTARIA Nº 269 DE 09 DE MARÇO DE 2026 3
PORTARIA Nº 268 DE 09 DE MARÇO DE 2026 3
PORTARIA Nº 267 DE 09 DE MARÇO DE 2026 4
Portaria Nº 287 DE 11 DE março DE 2026 4
PORTARIA Nº 247 DE 04 DE MARÇO DE 2026 5
Portaria Nº 278 DE 10 DE março DE 2026 6
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-31.2026.6.17.0000 7
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600297-04.2025.6.17.0000 8
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600844-78.2024.6.17.0000 9
AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600057-78.2026.6.17.0000 10
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600416-96.2024.6.17.0000 12
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600365-71.2024.6.17.0037 14
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600432-50.2024.6.17.0000 16
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602274-36.2022.6.17.0000 18
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602823-46.2022.6.17.0000 20
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600378-14.2024.6.17.0088 21
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602747-22.2022.6.17.0000 23
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602970-72.2022.6.17.0000 26
PETIÇÃO(1338) Nº 0600154-59.2018.6.17.0000 27
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 7/2026 (12ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA) 28
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-64.2026.6.17.0001 29
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-79.2026.6.17.0006 30
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600125-72.2024.6.17.0008 31
Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009- ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 32
DESPACHO 33
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025 33
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600665-11.2020.6.17.0025 35
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-12.2024.6.17.0025 36
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600296-75.2024.6.17.0025 37
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 38
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600435-27.2024.6.17.0025 41
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034 42
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2026 - 37ª ZE - PALMARES /PE 43

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600662-17.2020.6.17.0038	44
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600480-89.2024.6.17.0038	45
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039	46
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-77.2026.6.17.0039	47
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045	48
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-14.2026.6.17.0045	49
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600181-73.2024.6.17.0051	49
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-78.2024.6.17.0058	50
Comunicação da data de Autoinspeção Anual 2026- 63º ZE (Inajá-PE)	52
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600005-55.2025.6.17.0085	52
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600007-25.2025.6.17.0085	53
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600006-40.2025.6.17.0085	54
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600004-70.2025.6.17.0085	55
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600127-05.2024.6.17.0085	57
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600268-15.2024.6.17.0088	58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600225-78.2024.6.17.0088	58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600502-88.2024.6.17.0090	59
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-36.2026.6.17.0090	61
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-30.2026.6.17.0092	62
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2026	63
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-52.2026.6.17.0112	64
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-67.2026.6.17.0112	65
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-76.2026.6.17.0114	67
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-78.2026.6.17.0118	68
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-93.2026.6.17.0118	69
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-26.2026.6.17.0118	70
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-11.2026.6.17.0118	71
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600530-66.2024.6.17.0119	72
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600530-66.2024.6.17.0119	72
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-52.2026.6.17.0127	73
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144	74
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600121-15.2024.6.17.0144	76
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144	77
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600053-65.2024.6.17.0144	79
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144	80

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-82.2024.6.17.0144 [82](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-58.2026.6.17.0147 [83](#)